

25/1/61



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1955

ANO C — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Fuço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1961

Suspende a execução do parágrafo único do art. 68 e a dos artigos 69 e 74 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 1º É suspensa a execução do parágrafo único do art. 68, e a dos artigos 69 e 74 da Constituição do Estado do Piauí, que foram julgados

inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, na representação nº 102, em acórdão de 24 de novembro de 1938

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de janeiro de 1961.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECRETO Nº 49.965 — DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão a Rádio Guanabara S. A. para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Guanabara S. A. nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.355, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de janeiro de 1961: 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Ernesto do Amaral Peixoto.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 49.965 DESTA DATA

I

Fica assegurada à Rádio Guanabara S. A. o direito de estabelecer, sem exclusividade na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem pre-

juízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, despropiciar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a taxa mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir, para os efeitos de fiscalização e, oem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo

como esta sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) coadecor as posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de

fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à reserva do direito da União sobre todo o arvo da concessão, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à reserva de que a frequência distribuída a sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incluindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento a desobediência ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à investigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a retransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com

As Repartições Públicas
 O governo remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 11,0 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, no caso de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados e salvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

HEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 95,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou virem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, com o melhor lhe aprouver, os livros escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância, das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria,

1º Poderá a concessão ser levada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2º A concessão será considerada preemppta se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Brasília, 20 de janeiro de 1961. — Ernani do Amaral Peixoto. (Nº 675. — 20-1-61 — Cr\$ 1.000,00).

DECRETO Nº 49.966 — DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Rádio Cultura de Poços de Caldas S. A. para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Poços de Caldas S. A., nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial

sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1961: 149º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
 Ernani do Amaral Peixoto

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 49.966 desta data

I

Fica assegurado à Rádio Cultura de Poços de Caldas S. A., o direito de estabelecer, sem exclusividade na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de em qualquer tempo desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunica-

ção (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, em conformidade de instruções, aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícia sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à

aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevista, discursos que importe ou possa importar em incitamento a desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas as instituições civis ou a instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõem os parágrafos 1.º e 2.º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão o Governo Federal poderá pelo órgão fiscalizador impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legis-

lação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Brasília, 20 de janeiro de 1961. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(N.º 676 — 20-1-61 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO N.º 49.967 — DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Radio América Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio América Sociedade Anônima e tendo em vista o disposto no art. 5.º n.º XII, da mesma Constituição decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio América Sociedade Anônima, nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão gozará das cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSEK

Ernani do Amaral Peixoto

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 49.967 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio América Sociedade Anônima o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinada a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão; serviço todo ou parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso assista à Sociedade o direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos; outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força

maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importe ou possam importar em incitamento a desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas as instituições civis ou a instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõem os §§ 1.º e 2.º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal quando julgar conveniente, e direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da Cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da

Cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização;

a) se, depois de estabelecido fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Brasília, 20 de janeiro de 1961. — Ernani do Amaral Peixoto. (N.º 675 — 23-1-60 — Cr\$ 1.020,00).

DECRETO Nº 49.969 — DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Rádio Cornélio Procópio S.A. para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Cornélio Procópio S.A., e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cornélio Procópio S.A., nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de janeiro de 1961; 149ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernani do Amaral Peixoto

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 49.969 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Cornélio Procópio S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

Parágrafo único. A referida estação utilizará em suas irradiações a denominação de "Rádio Clube de Paranaguá".

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade de direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter, sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade competente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço, definitivamente, salvo motivo de força

maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importe ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a teletransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, e direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, e contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem prejuízo de qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições

contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não fôrem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização;

a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2º A concessão será considerada perempta se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Brasília, 20 de janeiro de 1961. — Ernani do Amaral Peixoto.

(N.º 672 — 20-1-61 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 49.703 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Revoga o decreto que concedeu à Bethsteel do Brasil, S.A. autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto nº 42.468, de 14 de outubro de 1957, que concedeu à BethSteel do Brasil S.A., com sede na cidade do Panamá, Capital da República do Panamá, autorização para funcionar no País, e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que foi requerido e ao que consta da resolução tomada e aprovada em reunião extraordinária de sua Diretoria, realizada a 13 de abril de 1960.

Brasília, 31 de dezembro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Allyrio Salles Coelho

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e intérprete Comercial Juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um Documento, exarado no idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumprí, em razão do meu ofício, na forma abaixo:

Tradução:

Bethsteel do Brasil S.A. — Certificado da deliberação da Diretoria autorizando a Companhia a encerrar operações no Brasil.

Ilhas Bahama — New Providence (ss.):

Saibam todos quantos tomaram conhecimento do presente que, nesta Cidade de Nassau, Ilha de New Providence, uma das Ilhas Bahama, no dia vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta (1960), perante mim, Mervyn Johnson, Tabelião Público habilitado a agir na referida Cidade, com cartório na mesma cidade, em Sandringham House, esquina da Rua Shirley e da Praça Milier, e na presença das testemunhas Shirley Roberts e Ruth Cleare, maiores de idade, residentes na referida Cidade, legalmente habilitadas a agir nessa qualidade de testemunhas, e conhecidas de mim, compareceu pessoalmente

o Senhor Edward James Kenney, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, solteiro, industrial, residente nas Ilhas Bahama, na Rua East Shirley, na Cidade de Nassau, Ilha de New Providence.

Eu, abaixo assinado, Tabelião Público, certifico pelo presente que o comparecente é conhecido de mim pessoalmente; que a sua profissão e residência são as que acima constam; que por ele me foi assegurado que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis, nada me constando em contrário; que possui, a meu juízo, a capacidade legal necessária para o presente ato, e que por ele me foi declarado o seguinte:

Primeiro: Que é Secretário da Bethsteel do Brasil S.A., sociedade anônima regularmente organizada e funcionando na conformidade e em virtude das leis da República do Panamá, conforme consta nos Artigos de Constituição, os quais foram exibidos a mim, Tabelião Público, e conforme consta no Documento Notarial número mil quatrocentos e sessenta (1.460), os quais foram lavrados no cartório do Tabelião Público número um do Tribunal do Panamá, aos onze dias de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e registrados no Registro Mercantil da República do Panamá aos dezessete dias de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), no Volume trezentos e vinte e um (21), Fôlha trezentos e quarenta e sete (34), Termo sessenta e nove mil cento e oitenta e nove (69.189), tendo sido eleito para o referido cargo de Secretário na reunião da Diretoria da Companhia, realizada na referida Cidade de Nassau aos três dias de maio de mil novecentos e sessenta (1960); a ata original da referida reunião foi examinada por mim, Tabelião Público abaixo assinado.

Segundo: Que a transcrição que segue é cópia fiel e exata da deliberação, igualmente aprovada na Reunião Extraordinária da Diretoria da referida Bethsteel do Brasil S.A., realizada no Tribunal de Marlborough, esquina das ruas Marlborough e Cumberland, na Cidade de Nassau, Ilha de New Providence, uma das Ilhas Bahama, aos treze dias de abril de 1960, reunião essa à qual compareceu e deliberou um número legal de Diretores, tendo sido a ata original da referida reunião examinada por mim, Tabelião Público abaixo assinado, e que a mencionada deliberação não foi anulada ou revogada e continua em pleno vigor e efeito;

Fica resolvido que:

A Companhia encerre as suas operações e se retire da República do Brasil, liquide seus negócios e interesses no Brasil, e faça um requerimento ao Governo do Brasil pedindo o cancelamento da sua autorização para operar no Brasil mediante a anulação ou revogação do Decreto que a autorizava a operar no Brasil ou por meio de outras providências que sejam indicadas; e

O Presidente ou um Vice-Presidente e o Secretário ou um Sub-Secretário da Companhia sejam, como de fato o são pela presente, autorizados e instruídos a outorgar e entregar a Cecil C. Gilman, residente no Rio de Janeiro, Brasil, uma procuração ampla e bastante, autorizando-o, em nome e na qualidade de representante da Companhia, (a) a praticar ou mandar praticar todos os atos e tomar ou mandar tomar todas as providências, outorgar e entregar ou mandar outorgar e entregar todos e quaisquer requerimentos, documentos e outros instrumentos que julgar necessários, convenientes ou indicados para que a Companhia encerre as suas operações e se retire da República do Brasil e para que os seus negócios e interesses no Brasil sejam liquidados, inclusive para requerer ao Governo do Brasil o cancelamento da sua autorização para operar no Brasil median-

te a anulação ou revogação do Decreto que a autorizava a operar no Brasil, ou por meio de outras providências que sejam indicadas; e (b) a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram conferidos pelo presente mandato.

Tendo sido procedida a leitura integral do presente instrumento pela parte acima nomeada e pelas testemunhas, e tendo o abaixo assinado, Tabelião Público, explicado à referida parte o vigor e os efeitos legais do mesmo, e estando a mencionada parte e testemunhas plenamente cientes do seu conteúdo, Edward James Kenney, que compareceu na sua qualidade de Secretário da referida Bethsteel do Brasil S. A., ratificou e aprovou o presente instrumento e o assinou, juntamente com as testemunhas acima mencionadas, de tudo o que eu, Tabelião Público, dou fé. — Assinado: Edward James Kenney. — Testemunhas: (Assinado): Shirley Roberts. — Ruth Cleare. — Perante mim: (Assinado): Mervyn Johnson. — Tabelião Público. — (Está apostado em relevo o Selo Notarial de Mervyn Johnson, Tabelião Público das Ilhas Bahama).

ILHAS BAHAMA — NEW PROVIDENCE

A todos quantos tomarem conhecimento do presente:

Certifico pelo presente que a assinatura "Mervyn Johnson", aposta e exarada no documento anexo ao presente, é do próprio punho do referido "Mervyn Johnson", o qual era, na data constante no mesmo, e é atualmente, Tabelião Público com exercício nas Ilhas Bahama, e que, nessa qualidade, está autorizado a tomar por termo e administrar juramentos de acordo com as Leis das Ilhas Bahama.

Em testemunho do que assinei o presente no qual mandei afixar o meu Selo, aos 31 dias de maio de 1960. — Pelo Secretário Colonial em exercício: (Assinado): Caleb W. Chung. — (Está apostado em relevo o Selo Oficial da Secretaria Colonial das Ilhas Bahama).

Reconheço verdadeira a assinatura retida de Mervyn Johnson, Notário Público na cidade de Nassau, Ilha de New Providence, Bahamas. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Port. — of — Spain, 9 de junho de 1960. (Assinado): Pedro M. Polzin — Cónsul.

Recebi: Cr\$ 6,00 ouro ou W\$10.80 — Tabela 54 c. (Estão coladas duas estampilhas de emolumentos do selo consular brasileiro do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo Selo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Port — of — Spain).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular.

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Pedro M. Polzin, Cónsul do Brasil em Port — of — Spain.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1960. Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado): Aresio Barroso Lintz.

(Está apostado o Selo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil).

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1960. Sully Tavares de Queiroz.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um Instrumento de Procuração, exarado no idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri, em razão do meu ofício, na forma abaixo:

Tradução:

Bethsteel do Brasil S. A., Instrumento de Procuração. Ilhas Bahama — New Providence:

Saibam todos quantos o presente virem que, nesta Cidade de Nassau, na Ilha de New Providence, uma das Ilhas Bahama, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960), perante mim, Geoffrey A. D. Johnson, Tabelião Público habilitado a agir na referida Cidade, com cartório na mesma cidade, em Sandringham House, esquina da Rua Shirley e da Praça Miller, e em presença das testemunhas Marjorie van Zeylen e Shirley Roberts, maiores de idade, residentes na referida Cidade, legalmente habilitadas a agir nessa qualidade de testemunhas, conhecidas de mim, compareceram pessoalmente, em nome e na qualidade de representantes da Bethsteel do Brasil S. A. (denominada no presente a Companhia), sociedade regularmente constituída e operando na conformidade e em virtude das leis da República do Panamá, conforme consta nos seus Artigos de Constituição, os quais foram exibidos a mim, Tabelião Público, conforme protocolo no Documento Notarial número mil quatrocentos e sessenta (1.460) que foi lavrado no cartório do Tabelião Público número um da Circunscrição do Panamá aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e registrados no Registro Mercantil da República do Panamá aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), no Volume trezentos e vinte e um (321), fôlha trezentos e quatorze (34), Termo sessenta e nove mil cento e oitenta e nove (69.189), (a) o Presidente da Companhia, Bennett Crawford Macgregor, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, casado, industrial, residente nas Ilhas Bahama, na Rua West Hill, na Cidade de Nassau, Ilha de New Providence, e (b) o Secretário da Companhia, Edward James Kenney, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, solteiro, industrial, residente nas Ilhas Bahama, na Rua East Shirley, naquela Cidade, tendo sido eleito o referido Bennett Crawford Macgregor para o citado cargo de Presidente, e tendo sido eleito o referido Edward James Kenney para o citado cargo de Secretário na reunião da Diretoria da Companhia realizada na mencionada Cidade de Nassau aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), cuja ata original foi examinada por mim, o Tabelião Público abaixo assinado.

A autoridade de que se acham investidos os mencionados Presidente e Secretário para agir consta na deliberação aprovada pela Diretoria da Companhia na reunião realizada aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960). Da ata da referida reunião, que tenho em mãos, transcrevo a citada deliberação, que é a seguinte:

Fica deliberado que:

Esta Companhia encerre as suas operações e se retire da República do Brasil, liquide seus negócios e interesses no Brasil, e faça um requerimento ao Governo do Brasil pedindo o cancelamento da sua autorização para operar no Brasil mediante a anulação ou revogação do Decreto que a autorizava a operar no Brasil ou por meio de outras providências que sejam indicadas; e

O Presidente ou um Vice-Presidente e o Secretário ou um Sub-Secretário da Companhia sejam, como de fato o são pelo presente, autorizados e instruídos a outorgar e entregar a Cecil C. Gilman, residente no Rio de Janeiro, Brasil, uma procuração ampla e bastante, autorizando-o a, em nome e na qualidade de representante desta Companhia, (a) praticar ou

mandar praticar todos os atos e tomar ou mandar tomar todas as providências, outorgar e entregar ou mandar outorgar e entregar todos e quaisquer requerimentos, documentos e outros instrumentos que julgar necessários, convenientes ou indicados para que esta Companhia encerre as suas operações e se retire da República do Brasil e para que os seus negócios e interesses no Brasil sejam liquidados, inclusive para requerer ao Governo do Brasil o cancelamento da sua autorização para operar no Brasil mediante a anulação ou revogação do Decreto que a autorizava a operar no Brasil ou por meio de outras providências que sejam indicadas; e (b) substabelecer no todo ou em parte os poderes que lhe foram conferidos pelo presente mandato.

Os poderes da Diretoria da Companhia para fazer aprovar a referida deliberação decorrem do Parágrafo II, Artigo II, dos Estatutos da Companhia, que foram por mim examinados e é do teor seguinte:

"Parágrafo 1. Poderes Gerais. C. bens, negócios e interesses da Companhia serão administrados pela Diretoria".

Eu, Tabelião Público abaixo assinado, certifico pelo presente que o comparecente acima mencionado são conhecidos de mim pessoalmente; que as suas funções e poderes são os que acima constam; que por eles me foi assegurado que se encontram no pleno gozo de seus direitos civis, nada me constando em contrário; que, a meu juízo, possuem para este ato, e que por eles me foi declarado o seguinte:

Primeiro: Que, em nome e na qualidade de representantes da Companhia, concedem pelo presente, a Cecil C. Gilman, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, casado, negociante, residente no Rio de Janeiro, Brasil, plenos e amplos poderes para, em nome e na qualidade de representantes desta Companhia, praticar ou mandar praticar todos os atos e tomar ou mandar tomar todas as providências, outorgar e entregar ou mandar outorgar e entregar todos e quaisquer requerimentos, documentos e outros instrumentos que julgar necessários, convenientes ou indicados para que esta Companhia encerre as suas operações e se retire da República do Brasil e para que os seus negócios e interesses no Brasil sejam liquidados, inclusive para requerer ao Governo do Brasil o cancelamento da sua autorização para operar no Brasil mediante a anulação ou revogação do Decreto que a autorizava a operar no Brasil, ou por meio de outras providências que forem indicadas.

Segundo: Que, em nome e na qualidade de representantes da Companhia, concedem pelo presente, ao referido Cecil C. Gilman, plenos poderes para delegar todos ou quaisquer dos poderes contidos neste instrumento em favor de uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, com as restrições que julgar convenientes revogar quaisquer dessas delegações, e oportunamente fazer novas e suplementares delegações e revogar as mesmas.

Tendo sido procedida a leitura do presente instrumento em todas as suas partes pelos comparecentes e testemunhas acima mencionados, tendo o Tabelião Público abaixo assinado lhes explicado o seu vigor e efeitos legais, e estando os referidos comparecentes e testemunhas plenamente cientes do seu conteúdo e comparecentes acima mencionados em nome e na qualidade de representantes da Companhia, ratificaram e aprovaram o presente instrumento e o assinaram, juntamente com as testemunhas acima mencionadas, de tudo o que eu, Tabelião Público, dou fé.

Pela Bethsteel do Brasil S.A. (Assinado): B. C. Macgregor — Presidente. (Assinado): E. J. Kenney — Secretário.

Testemunhas: (Assinado): *Marré pan Voeylen*. (Assinado): *Shirley Roberts*.

Assinado e confirmado nesta Cidade de Nassau, Ilha de New Providence, uma das Ilhas Bahama, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960).

Perante mim: (Assinado): *G. A. D. Johnstone* — Tabelião Público.

(Esta apósto em relêvo o Sêlo Notarial de G. A. D. Johnstone, Tabelião Público na Cidade de Nassau, Ilha de New Providence, uma das Ilhas Bahama).

ILHAS BAHAMA — NEW PROVIDENCE

A todos quantos tomarem conhecimento do presente, certifico que a assinatura "G. A. D. Johnstone", apos a e subscrita no documento anexo ao presente, é do próprio punho do referido "G. A. D. Johnstone", o qual era, na data em que o assinou, e é atualmente, Tabelião Público das Ilhas Bahama e, nessa qualidade, está autorizado a tomar declarações e a administrar juramentos de acôrde com as Leis das Ilhas Bahama.

Em testemunho do que assinei o presente no qual mandei afixar o meu Sêlo, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960).

Pelo Secretário Colonial em exercício: (Assinado): *Caleb W. Cuny*. (Está apósto em relêvo sobre eliqueta vermelha o Sêlo Oficial da Secretaria Colonial do Governo das Ilhas Bahama).

Reconheço verdadeira a assinatura retro de G. A. D. Johnstone, Notário Público na cidade de Nassau, Bahamas.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Port of Spain, 28 de abril de 1960. (Assinado): *Pedro M. Polzin* — Cônsul.

Recebi: Cr\$ 6,00 ouro ou WIS 10,80 — Tabela 54 c. (Estão coladas duas estampilhas de emolumentos do sêlo consular brasileiro do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo Sêlo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Port of Spain).

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão Consular

Reconheço verdadeira a assinatura de Pedro M. Polzin, de Port of Spain Rio de Janeiro 16 de maio de 1960. Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado): *Arnaldo de Oliveira Pereira*. (Está apósto o Sêlo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil).

Por tradução conforme. *Syllo Tavares de Queiroz*.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um Documento, exarado no idioma inglês a fim de o traduzir para o português, o que cumprí, em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

BETHSTEEL DO BRASIL S. A.

Certificado do Tesoureiro Relativo ao Balancete

Ilhas Bahama — New Providence SS:

Sabam todos quantos tomarem conhecimento do presente que, nesta Cidade de Nassau, na Ilha de New Providence, uma das Ilhas Bahama, no dia vinte e três de maio de mil

novecentos e sessenta (1960), perante mim, Mervyn Johnson, Tabelião Público habilitado a agir na referida Cidade, com cartório situado na mesma cidade, em Sandringham House, esquina da rua Shirley e da Praça Miller, na presença das testemunhas Shirley Roberts e Ruth Cleare, maiores de idade, residentes na referida Cidade legalmente habilitadas a agir nessa qualidade de testemunhas, e conhecidas de mim, compareceu pessoalmente o Senhor J. Maunsell Jones, cidadão do Canadá, maior de idade, casado, industrial, residente nas Ilhas Bahama, em Breezy Hill Road, na Cidade de Nassau, Ilha de New Providence.

Eu, abaixo assinado, Tabelião Público, certifico pelo presente que o comparecente é conhecido de mim, pessoalmente; que a sua profissão e residência são as que acima constam; que por ele me foi assegurado que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis, nada me constando em contrário; que possui, a meu juízo, a capacidade legal necessária para o presente ato, e que por ele me foi declarado o seguinte:

Primeiro — Que é Tesoureiro da BethSteel do Brasil S.A., sociedade anônima regularmente organizada e funcionando na conformidade e em virtude das leis da República do Panamá, conforme consta nos seus artigos de Constituição, os quais foram exibidos a mim, Tabelião Público, e conforme consta no Documento Notarial número mil quatrocentos e sessenta (1.460), os quais foram lavrados no cartório do Tabelião Público número um, do Tribunal do Panamá, no dia onze de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e registrados no Registro Mercantil da República do Panamá, aos dezesseis dias de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), no volume trezentos e vinte e um (321), Fôlha trezentos e quatorze (314), Termo sessenta e nove mil cento e oitenta e nove (69.189), tendo sido eleito para aquêle cargo de Tesoureiro na reunião da Diretoria da Companhia realizada na referida Cidade de Nassau no dia três de maio de mil novecentos e sessenta (1960); a ata original da referida reunião foi examinada por mim, Tabelião Público, abaixo assinado.

Segundo — Que o balancete da referida BethSteel do Brasil S.A., em trinta de abril de 1960, é o seguinte:

Table with 2 columns: Ativo and Passivo. Ativo includes Em caixa, Contas a receber, Inversões. Passivo includes Capital Social, Deficit.

Tendo sido procedida a leitura integral do presente instrumento pela parte acima nomeada e pelas testemunhas, e tendo o abaixo assinado, Tabelião Público, aplicado a referida parte o vigor e os efeitos legais do mesmo, e estando a referida parte e testemunhas plenamente cientes do seu conteúdo, J. Maunsell Jones, que comparece na sua qualidade de Tesoureiro da referida BethSteel do Brasil S. A., ratificou e aprovou o presente instrumento e o assina, juntamente com as testemunhas acima nomeadas, de tudo o que eu, Tabelião Público, dou fé. — (Assinado): *J. Maunsell Jones*.

Testemunhas: (Assinado) *Shirley Roberts*. — (Assinado) *Ruth Cleare*.

Perante mim: (Assinado) *Mervyn Johnson*, Tabelião Público. — (Está apósto em relêvo o Sêlo Notarial de Mervyn Johnson, Tabelião Público das Ilhas Bahama).

Ilhas Bahama — New Providence

A todos quantos tomarem conhecimento do presente:

Certifico pelo presente que a assinatura "Mervyn Johnson", aposta e exarada no documento anexo ao presente, é do próprio punho do referido "Mervyn Johnson", o qual, na data constante no mesmo, era, e é atualmente, Tabelião Público com exercício nas Ilhas Bahamas, e que, nessa qualidade, está autorizado a tomar por termo e administrar juramentos de acôrde com as Leis das Ilhas Bahama.

Em testemunho do que assinei o presente, no qual mandei afixar o meu Sêlo, aos 31 dias de maio de 1960.

Pelo Secretário Colonial em exercício. — (Assinado) *Caleb W. Cuny*.

(Está apósto em relêvo o Sêlo Oficial da Secretaria Colonial das Ilhas Bahama).

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Mervyn Johnson, Notário Público na cidade de Nassau, Ilha de New Providence, Bahamas.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo deste Consulado.

Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Port-of-Spain, 9 de junho de 1960. — (Assinado): *Pedro M. Polzin*, Cônsul.

Recebi: Cr\$ 6,00 ouro ou WIS 10,80

— Tabela 54 c. (Estão coladas duas estampilhas de emolumentos do sêlo consular brasileiro do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo Sêlo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Port-of-Spain).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores Divisão consular

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Pedro M. Polzin, Cônsul do Brasil em Port-of-Spain. — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1960. — Pelo Chefe da Divisão Consular. — (Assinado): *Aresio Barroso Lintz*.

(Está apósto o Sêlo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil).

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1960. — *Syllo Tavares de Queiroz*. (Nº 549 — 10-1-61 — Cr\$ 2.550,00).

DECRETO Nº 50.651 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Transfere cargos da Parte Suplementar para o Quadro Permanente do pessoal do IPASE.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos do Quadro Suplementar, e mantidos na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, três cargos isolados de provimento efetivo de Inspetor Regional, a que se refere o Decreto nº 39.144, de 12 de maio de 1956.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK Allyrio de Salles Coelho

DECRETO Nº 50.046 DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Concede autorização para funcionamento de cursos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos Cursos de Filosofia, Matemática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia do Amazonas, situada em Manaus e mantida pelo Governo do Estado do Amazonas.

Brasília, em 24 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK Cloris Salgado

(Nº 756 — 25-1-61 — Cr\$ 81,60)

DECRETO Nº 50.652 DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Rádio Alvorada de Luziânia Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Alvorada de Luziânia Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernani do Amaral Peixoto

(Nº 750 — 25-1-61 — Cr\$ 122,40)

DECRETO Nº 50.053 DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Rádio Difusora de Goiânia Limitada para estabelecer uma estação de radiodifusão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora de Goiânia Limitada, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, de acôrde com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 24 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER Ernani do Amaral Peixoto (Nº 755 — 25-1-61 — Cr\$ 122,40)

DECRETO Nº 50.080 — DE 25 DE JANEIRO DE 1961

Retifica, em parte, o Decreto número 48.269, de 3 de junho de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, decreta:

Art. 1º Ficam fixados em padrão "O" os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, criados pelo Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

Art. 2º Os cargos de Procurador criados pelo art. 1º do mencionado Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960, integram a respectiva carreira na 3ª Categoria, passando a ser lotados na Administração Central do I. P. A. S. E.

Art. 3º O presente decreto vigorará a partir de 4 de junho de 1960, data da publicação do Decreto nº 48.269, de 3 do mesmo mês e ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER Allyrio de Salles Coelho.

DECRETO Nº 49.989 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 3º da Lei nº 3.850, de 18 de dezembro de 1960, tendo em vista o disposto no art. 9º da mesma lei e havendo consultado o Ministério da Fazenda, decreta:

Art. 1º Fica aberto, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas decorrentes do transporte de água, da construção e instalação de poços e reservatórios, bem assim como da execução de obras de emergência em municípios do Polígono das Secas no Estado da Bahia durante a estiagem de 1958-1959.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER Ernani do Amaral Peixoto S. Paes de Almeida

DECRETO Nº 49.612 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Outorga concessão à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Limitada, para estabelecer uma estação de radiotelevisão.

(Publicado no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1961)

Retificação

Na cláusula 3ª alínea r, onde se lê: r) não irradiar qualquer noticiário,

entrevistas, discursos que importem ou possam provocar animosidade...

Lê-se:

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade...

(Nº 768 — 25-1-61 — Cr\$ 71,40)

DECRETO Nº 49.613 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Outorga concessão à Emissora Continental do Recife S. A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão.

(Publicado no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1961)

Retificação

Na cláusula terceira, alínea r, onde se lê:

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam provocar animosidade...

Lê-se:

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade...

(Nº 768 — 25-1-61 — Cr\$ 71,40)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Guilherme de Aragão, ocupante do cargo de Ministro para Assuntos Econômicos, do cargo em Comissão de Diretor-Geral, símbolo I-C, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 75 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960.

Carmensita Meira Alves para exercer o cargo de Escrevente-juramentado da Justiça do Distrito Federal, criado pela referida Lei nº 3.754-60.

Celso Rodrigues de Oliveira para exercer o cargo de Escrevente-juramentado da Justiça do Distrito Federal, criado pela referida Lei número 3.754-60.

Geralda de Lourdes Sabola Lima, para exercer o cargo de Escrevente-juramentado da Justiça do Distrito Federal, criado pela referida Lei número 3.754-60.

Raimundo Regal Pereira para exercer o cargo de Escrevente-juramentado da Justiça do Distrito Federal, criado pela referida Lei nº 3.754-60.

De acordo com o art. 87, n.º V, da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960.

José Maria Barroso Domingues para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial de Justiça da Justiça do Distrito Federal, criado pelo art. 48 da referida Lei número 3.754, conforme consta da Tabela número V, anexa ao mesmo diploma legal.

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 75 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, José Santarém para exercer o cargo de Escrevente Juramentado da Justiça do Distrito Federal, criado pela referida Lei nº 3.754-60.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Luiza Accioly de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, Código AF-503.7.A, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, lotado no Estado da Guanabara, em vaga criada por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do Processo número 1 de 1955, do Ministério das Relações Exteriores

De acordo com o artigo 62 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Edison Ramos Nogueira, na classe que exercia de Cônsul classe M do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

Usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 87 da Constituição,

A João Guilherme de Aragão das funções de Representante do Governo Brasileiro na Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil.

DESIGNAR:

Usando da atribuição que lhe confere o item V do art. 87 da Constituição,

Francisco Monteiro de Almeida Filho para exercer as funções de Representante do Governo Brasileiro em Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil.

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

Ex vi do artigo 5º, § 1º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

a Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, da função de Embaixador do Brasil na Grã-Bretanha.

PROMOVER:

De acordo com o artigo 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto número 36.593, de 10 de dezembro de 1954, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Antônio Corrêa do Lago da classe "N" à classe "O", vago em virtude da aposentadoria de Abelardo Bretanha Bueno do Prado.

De acordo com o artigo 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto número 36.593, de 10 de dezembro de 1954, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Paschoal Carlos Magno, da classe N à classe O, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Piras do Rio.

De acordo com o artigo 11, alínea c, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2.060, de 5 de novembro de 1953, e combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 do Decreto número 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto número 36.593, de 10 de dezembro de 1954, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Geraldo de Carvalho Silos da classe "M" à classe "N", vago em virtude da promoção de Antônio Corrêa do Lago.

De acordo com o artigo 11, alínea c, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2.060, de 5 de novembro de 1953, e combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 do Decreto número 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto número 36.593, de 10 de dezembro de 1954, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Pedro de Souza Ferreira Gonçalves Braga da classe "M" à classe "N", vago em virtude da promoção de Paschoal Carlos Magno.

De acordo com o artigo 11 do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o artigo 59 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto nº 36.043, de 10 de outubro de 1955, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Armando Salgado Mascarenhas da classe L à classe M, vago em virtude da promoção de Geraldo de Carvalho Silos.

Na carreira de Diplomata, por antiguidade, Amaury Banhos Porto de Oliveira, da classe L à classe M, vago em virtude da promoção de Pedro de Souza Ferreira Gonçalves Braga.

De acordo com o artigo 11 do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28-10-50, o art. 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o artigo 59 do Decreto nº 32.015, de 10 de outubro de 1955, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por antiguidade, Marcel Maria Tarrisse da

Fonçura da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Armando Sérgio Mascarenhas.

De acordo com o artigo 11 do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1952, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o artigo 59 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Raul Fernando Belford Rêgo Leite Ribeiro, da classe K à classe L, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Pinto da Silva.

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Antônio Patriota da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Amaury Banhos Porto de Oliveira.

O Presidente da República, resolve REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Donatello Grizzo, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Portugal e designá-lo para exercer a função de Ministro-Congelheiro.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 5º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Antônio Francisco Azeredo da Silveira, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral em Paris e designá-lo para exercer a função de Consul-Geral.

De acordo com o Artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Maud Polly Góes, ocupante de cargo da cl. K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Paris e designá-la para exercer a função de Terceiro-Secretário.

CONFERIR

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, à Senhorita Eliane Dubois.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(*) DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Nos termos do artigo 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercer, interinamente, o cargo da classe de Escriturário, nível 3-A, Parte Permanente do Quadro

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1961

de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado no Distrito Federal:

1) — Dalmo Assumpção, na vaga decorrente da promoção de Ivone de Freitas Banhos;

2) — Marcus Aurélio Murta da Silva, na vaga decorrente da promoção de Arlete Barros Oliveira;

3) — Izabel Gonçalves de Oliveira, na vaga decorrente da promoção de Ceres Curvo;

4) — Nilza Leite Coutinho, na vaga decorrente da promoção de Mauro Vieira de Rezende.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve: CONCEBER AUTORIZAÇÃO:

De acordo com o disposto no artigo 25, do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo de número 5.989, de 11 de novembro de 1943, e com a redação dada pela Lei número 1.785 "E", de 29 de outubro de 1952:

1 — a Fernando Batista para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Vitória, em vaga decorrente da dispensa de José Ribeiro Coelho;

2 — Nelson Ramos para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Vitória, em vaga decorrente da dispensa de José Marinho Nunes;

3 — José Simões Gonçalves para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Vitória, em vaga decorrente do falecimento de Reginaldo Pessoa de Oliveira;

4 — Sebastião Edward Costa para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Vitória, em vaga decorrente da dispensa de Vicente Lopes de Oliveira;

5 — Armando de Almeida Azevedo para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Vitória, em vaga decorrente da dispensa de Alberto Quintais.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

José Nogueira de Macedo, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor de Alfândega de Itajaí, símbolo FG-2, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criada pela Lei nº 2.413, de 5 de fevereiro de 1955.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, letra b, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.973, de 23 de novembro de 1956,

José Tocqueville de Carvalho Filho para exercer a função de Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de três anos.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Página 524 — 3ª coluna — Onde se lê: 6) Roberto Nmje, para exercer... — Leia-se: 6) Roberto Jaime, para exercer...

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Garibaldi Attademo para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário de Coletoria, classe A, Nível 12, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pela Lei nº 2.584, de 1º de setembro de 1955.

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para a Parte Permanente do Ministério da Fazenda:

1 — Euridice Ricardo da Silva, ocupante do cargo de nível 8-A da Série de Classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para o cargo de Nível 8-A da Série de Classes de Escriturário, vago em virtude da promoção de Dorly Araújo;

2 — Anette Vianna Balthazar, ocupante do cargo de Nível 8-A da Série de Classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo de Nível 8-A da Série de Classes de Escriturário, vago em virtude da promoção de Sidney Machado Cintra.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve CONCEBER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a José Bonifácio de Salles, ocupante da classe "M" da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo em comissão de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Padrão 4-C, Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jair Alvarenga, ocupante da classe "J" da carreira de Auxiliar Administrativo, Parte Suplementar, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Padrão 4-C, Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jair Alvarenga Filho para exercer, interinamente e em substituição o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (SP) Padrão CC-5, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, durante o afastamento do titular Nair Baretta Coutinho Cavalcanti.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data
Página 525 — 3ª coluna

Onde se lê:
12) Alfred Norbert Gassner, lotado...

Leia-se:
12) Alfred Norbert Gassner, lotado...

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1961

Retificação

Página 483 — 1ª coluna

Onde se lê:
21) Jesus da Lapa Ribeiro, lotado...
Leia-se:
21) José Jesus da Lapa Ribeiro, lotado...

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 508 — 3ª coluna

Onde se lê:
29) Maria Silva Rodrigues, para exercer...

Leia-se:
29) Maria Silveira Rodrigues, para exercer...

Onde se lê:
32) Moacir Gallotti Kehrig, para exercer... lotado no Estado da Guanabara

Leia-se:
32) Moacir Gallotti Kerig, para exercer... lotado no Estado de Santa Catarina.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Página 485 — 1ª coluna

Onde se lê:
31) José Antonio Cunha Couto, lotado no Estado de São Paulo.

Leia-se:
31) José Antonio Cunha Canto, lotado no Estado de São Paulo.

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 484 — 4ª coluna

Onde se lê:
2) Joaquim Laveran Brasil Falleiros, lotado no Estado de São Paulo;

Leia-se:
2) Joaquim Laveran Falleiros, lotado no Estado de São Paulo;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

Para o Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aida Tupy da Fonseca para exercer cargo da classe "E", da carreira de Estatístico-Auxiliar, em caráter interino, lotado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em vaga decorrente da promoção de Amélia Avellar Ferreira.

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, combinado com o artigo 188, parágrafo único, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Carlos Estrella Moreira, ocupante do cargo de Professor Catedrático de Anatomia, da Faculdade de Medicina, da Universidade do Paraná, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Anatomia, da Faculdade de Odontologia, da mesma Universidade e do referido Ministério, criado pela Lei n.º 3.463, de 20 de novembro de 1958.

Fara o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea C, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Alzira Tupy da Fonseca para exercer interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino, 16-A (Código EC-401-16-A).

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERACAO:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.746, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Jorge de Moraes Jardim, matrícula n.º 1.958.933, do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (1ª cadeira), da Faculdade de Direito de Goiás do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei n.º 174, de 6 de janeiro de 1936,

O Professor Lourenço Menicucci Sobrinho para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Nacional de Educação, durante o impedimento do professor Pedro Paulo Fenido.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Paulo Torminn Borges para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (1ª cadeira), da Faculdade de Direito de Goiás, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração de Jorge de Moraes Jardim.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 486 — 3ª coluna

Onde se lê:

4) Maria Lígia de Camargo, para...
Leia-se:
4) Maria Lígia de Oliveira Camargo, para...

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1961

Retificação

Página 526 — 1ª coluna — Onde se lê: 4) Ilo Santos, para exercer...

lotado no Estado de Pernambuco — Leia-se: 4) Ilo Santos, para exercer... lotado no Estado da Paraíba. Página 549 — 4ª coluna — Onde se lê: 20) Vânia Barcelos, lotada no Estado de Minas Gerais — Leia-se: 20) Vânia Aparecida Barcelos de Carvalho, lotada no Estado de Minas Gerais.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 526 — 4ª coluna

Onde se lê:

1) Cizino José Moreira, lotado no Estado do Maranhão;
Leia-se:
1) Cizino José Moreira, lotado no Estado do Maranhão;

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 486 — 2ª coluna

Onde se lê:

4) Mário Torquato Pinto, para exercer...
Leia-se:
4) Mário Torquato Pinheiro, para exercer...

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve:
EXONERAR:

Arthur Machado Paupério, do cargo em comissão de Consultor Jurídico, padrão CC-2, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:

Para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Anna Maria de Albuquerque Coelho, para exercer o cargo de Assistente Social, em caráter interino, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

2) Daylton Alvaro Valle dos Santos Lima, para exercer o cargo de Assistente Social, em caráter interino, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

3) Maria Rita Coelho de Vasconcelos, para exercer o cargo de Assistente Social, em caráter interino, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

4) Adilson Silva, para exercer o cargo de Assistente Social, em caráter interino, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:
EXONERAR A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC — 233.752-60:
A partir de 4 de agosto de 1960, no Ministério do Trabalho, Indústria e

Comércio, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Oficial de Administração, classe B, Erico de Almeida Vieira Lopes.

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC — 233.752-60:

De acordo com o artigo 62 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Erico de Almeida Vieira Lopes, ex-Oficial de Administração, classe B, do mesmo Ministério, em cargo idêntico, vago em virtude da exoneração de Erico de Almeida Vieira Lopes.

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC — 101.751-43.

No Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Décio Silveira Lima, ex-Dactiloscopista, classe F, do Quadro Único do mesmo Ministério, no cargo da classe H da mesma carreira, vago em virtude da promoção de Rui de Souza Costa.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:
CONCEDER:

Nos termos do artigo 3º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956,

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, aos Professores José Candido Sampaio de Lacerda e João Vicente de Campos.

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, ao Deputado Dr. Pedro Aleixo.

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

EXONERAR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O Coronel Aviador — Zanir de Barros Pinto, das funções de Comandante da Base Aérea de Santa Cruz.

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro, o Brigadeiro-Médico Graduado — Dr. Oriovaldo Benites de Carvalho Lima.

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major-Brigadeiro, o Brigadeiro-Médico — Dr. Benedito Pericles Fleury.

MINISTERIO DA SAUDE

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 487 — 4ª coluna — Onde se lê: 2) Newton Vital Figueiredo, para exercer... lotado no Estado de São Paulo — Leia-se: 2) Newton Vital Figueiredo, para exercer... lotado no Estado da Paraíba.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 527 — 4ª coluna

Onde se lê:

Maria de Souza Guimarães, lotada no Estado do Maranhão.

Leia-se:

Maria de Souza Guimarães, lotada no Estado da Guanabara.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— PODER JUDICIARIO

— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

— Oficio:

PR 2.473-61 — Nº 21-GP, de 24 de janeiro de 1961. Solicita seja a Caixa Econômica Federal de São Paulo autorizada a colocar a funcionária LEILAR OLIVEIRA à sua disposição. "Autorizo. 25-1-61." (Enc. proc. à C.E.F.S.P. em 26-1-61).

— CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

— Oficios:

PR 7.334-59 — Nº 442, de 18 de janeiro de 1961. Emite pronunciamento acerca do "tratamento jurídico a ser dado ao pessoal da Comissão do Imposto Sindical", do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. "Aprovo. 24-1-61." (Rest. proc. ao MTIC em 26-1-61).

PR 16.975-00 — Nº 265, de 13 de setembro de 1960. Emite pronunciamento sobre processo em que o 2º Tenente (FN-MT), reformado, SEVERINO DE SOUZA DELGADO pede reificação de sua reforma para ser considerado promovido a 1º Tenente. "Aprovo. 24-1-61." (Rest. proc. ao M. Marinha em 26-1-61, por intermédio do G.M. da P.R.)

PR 26.308-60 — Nº 272, de 16 de setembro de 1960. Emite pronunciamento sobre processo em que o Contra-Almirante, reformado CESAR AUGUSTO MACHADO DA FONSECA solicita promoção com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. "Aprovo. 24-1-61." (Rest. proc. ao M. Marinha em 26-1-61, por intermédio do G.M. da P.R.)

— PODER EXECUTIVO

— MENSAGEM:

PR 2.144-61 — Nº 41, de 25 de janeiro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Expo-

sição de Motivos do Ministério da Fazenda, projeto de lei que autoriza a abertura, por aquele Ministério, do crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, destinado a atender despesas com a manutenção da Recebedoria Federal em Belo Horizonte, e dá outras providências. (Exp. à C.D., por intermédio de M. Fazenda, em 25-1-61).

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PR 2.053-61 — E.M. — DP/G/12-312.6. Solicita autorização para que AIDA ROCA DIEGUEZ, Taquígrafa, CC-5, da Comissão de Matrícula Mercante possa ser requisitada pelo M.R.E. e designada para exercer suas funções na Missão diplomática do Brasil junto às Nações Unidas. — "Aprovo". 24-1-61. (Enc. o processo ao M.R.E., em 25-1-61).

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 2.507-61 — Nº B-1.072 GM, de 3 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que a Oficial Administrativo, classe H, MARIA LUIZA CESARINO LADEIRA DUTRA, do Ministério da Educação e Cultura, seja colocada, pelo prazo de um ano, à disposição do Departamento dos Correios e Telégrafos. "Autorizo. 25-1-61." (Rest. proc. ao MVOP em 26-1-61).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

— Exposição de Motivos:

PR 34.854-60 — Nº 2, de 10 de janeiro de 1961. Solicita autorização para subscrever ações a serem emitidas pelas sociedades de economia mista que se organizarem com o objetivo de implantar usinas siderúrgicas nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, até os limites que especifica. "Autorizo. 25-1-61." (Rest. proc. à CEPKAN em 26-1-61).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2/61

Em 10 de janeiro de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, na Exposição de Motivos Nº 7, de 8 de julho do ano findo, da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, com a qual submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, o projeto de decreto e a memória justificativa da criação da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), foi considerada a participação do Governo Federal em empreendimentos industriais relacionados com as atividades de mineração de carvão. Entre eles estão as usinas siderúrgicas de Santa Catarina, objeto de Projeto de lei nº 4.820-59 e a implantação da Aços Finos Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Por convocação de Vossa Excelência os representantes da Companhia Siderúrgica Nacional, da Companhia do Vale do Rio Doce, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional debateram o projeto da siderúrgica riograndense que recebeu a aprovação de Vossa Excelência, bem como sua autorização para a participação destes órgãos no referido empreendimento.

3. A CEPKAN pelo ato da remessa ao Congresso Nacional da Mensagem nº 388, de 17 de outubro de 1960, de reestruturação e criação de recursos capazes de dar solução definitiva ao problema básico do combustível sólido nacional, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada por Vossa Excelência, previu recursos para a participação do Governo Federal nos dois empreendimentos referidos.

4. Pelo exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência autorização para depois de aceitos os estudos técnicos e financeiros e os projetos dos respectivos estatutos, subscrever ações a serem emitidas pelas Sociedades de Economias Mistas em organização, com o objetivo de implantar nos territórios do Rio Grande e Santa Catarina, usinas siderúrgicas em cada um dos referidos Estados que utilize o carvão nacional como matéria-prima. A subscrição não excederá o limite de Cr\$
1.300.000.000,00 (hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) para o Estado de Santa Catarina e Cr\$
1.000.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para o Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência a segurança do nosso mais profundo respeito. —
Annibal Alves Bastos, Diretor-Executivo.

— INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

— Exposição de Motivos:

PR 2.019-61 — Nº F 61, de 17 de janeiro de 1961. Formula proposta no sentido de que seja adiada para o período de 3 a 14 de abril do ano em curso, a realização da VII Assembléia

Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História. "Aprovo o adiamento. Em 23-1-61." (Rest. proc. ao IBGE em 26-1-61)

— AUTARQUIAS

— SERVIÇO SOCIAL RURAL

— Ofício:

PR 2.437-61 — Nº CN/525, de 30 de dezembro de 1960. Solicita autorização para que MARINA BEATRIZ RODRIGUES PEREIRA CRUZ SANTOS, Técnica em Educação Rural, classe K, daquele Serviço, possa afastar-se do país pelo prazo de seis meses, a fim de participar de um curso de especialização sobre Desenvolvimento de Comunidade, a realizar-se na Universidade da Califórnia, em Berkeley, Estados Unidos da América. "Autorizo. 25-1-61." (Rest. proc. ao S.S.R. em 26-1-61).

— FUNDAÇÕES

— FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

— Ofício:

PR 15.788-59 — Nº 4.354, de 22 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano o prazo pelo qual o Contador LUIZ SYDNEY WIDAL DO COUTO, do Conselho Nacional de Estatística, foi colocado à sua disposição. "Autorizo. 25-1-61." (Rest. proc. à F.G.V. em 26-1-61).

— GOVERNOS ESTADUAIS

— GOIÁS

— Ofício:

PR 2.495-61 — Nº 29, de 13 de janeiro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, pelo prazo de dois anos, o Médico, ODORICO LEITE DE SANTANA, do Hospital dos Servidores do Estado, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo. "Autorizo. 25-1-61." (Rest. proc. ao IPASE em 26-1-61).

— ENTIDADES COLABORADORAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

— SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

— Ofício:

PR 2.439-61 — Nº 200-9, de 12 de janeiro de 1961. Submete à consideração presidencial, nos termos do Art. 11 da Lei número 2.613, de 24 de setembro de 1955, o orçamento daquela entidade para o exercício de 1961, bem como as normas de sua execução e controle. "Aprovo. 18-1-61." (Rest. proc. ao SENAI em 26-1-61).

— DIVERSOS

— REQUERIMENTOS:

PR 2.034-61 — (*) De 16 de janeiro de 1961. GUSTAVO DERMEVAL DA FONSECA, Cirurgião Dentista, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicita autorização para permanecer fora do País, pelo período de um ano, a fim de usufruir bolsa de estudo em Londres, Inglaterra, sem perda dos vencimentos e vantagens do cargo. "Autorizo. 23-1-61." (Rest. proc. ao IAPI em 25-1-61).

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 24-1-61.

PR 2.049-61 — De 4 de janeiro de 1961. ALBA GUIMARAES, Informante Habilitadora, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicita autorização para ausentar-se do país, no período de 15 de janeiro a 15 de abril de 1961, com os vencimentos do cargo que ocupa, a fim de integrar o conjunto coral "Madrigal Renascentista", de Belo Horizonte, e "tournee" pelos Estados Unidos da América e Japão. "Autorizo. 23-1-61." (Rest. proc. ao IAPI em 26-1-61).

PR 2.050-61 — De 4 de janeiro de 1961. ROSA ALICE GODOY, Oficial Administrativo, classe H, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, solicita autorização para ausentar-se do país, com os vencimentos do cargo que ocupa, no período de 15 de janeiro a 15 de abril de 1961, a fim de integrar o conjunto coral "Madrigal Renascentista", de Belo Horizonte, em "tournee" pelos Estados Unidos da América e Japão. "Autorizo. 23-1-61." (Rest. proc. ao IAPFESP em 26-1-61).

PR 2.051-61 — De 4 de janeiro de 1961. TARCISIO FIUZA DA ROCHA, Servente, classe A, da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, solicita autorização para ausentar-se do país, no período de 15 de janeiro a 15 de abril de 1961, com os vencimentos do cargo que ocupa, a fim de integrar o conjunto coral "Madrigal Renascentista", de Belo Horizonte, em "tournee" pelos Estados Unidos da

América e Japão. "Autorizo. 23-1-61." (Rest. proc. à CEFMG em 26-1-61).

PR 2.052-61 — De 4 de janeiro de 1961. NEYDE LAMBERT, Auxiliar de Biblioteca, referência XIX, do Conservatório Mineiro de Música, do Ministério da Educação e Cultura, solicita autorização para ausentar-se do país, no período de 15 de janeiro a 15 de abril de 1961, com os vencimentos do cargo que ocupa, a fim de integrar o conjunto coral "Madrigal Renascentista", de Belo Horizonte, em tournée pelos Estados Unidos da América e Japão. "Autorizo. 23-1-61". (Rest. proc. ao MEC em 26-1-61).

PR 2.470-61 — De 9 de janeiro de 1961. JOSÉ FARANI, Médico do Hospital Distrital de Brasília, solicita autorização para afastar-se do País a fim de fazer um curso de Cirurgia Cardiovascular em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da América, sem ônus para os cofres públicos. — "Autorizo Em 25-1-61". (Enc. proc. ao H.D.B., em 25-1-61).

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 1.954-61 — Nº 24, de 23 de janeiro de 1961. Exclui servidora da lotação da Presidência da República.

(*) PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JANEIRO DE 1961
O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação da Presidência da República, a pedido, a servidora do Gabinete Civil, ELEANOR TEIXEIRA DE CARVALHO, Oficial Administrativo, nível 14-B, do Ministério da Fazenda, a partir de 31-1-61. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 23-1-61.

PR 2.432-61 — Nº 31, de 25 de janeiro de 1961. Exclui servidora da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, DARCILIA DE FREITAS MENDES, Bibliotecária-Auxiliar, classe F, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a partir de 31-1-61. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 2.502-61 — Nº 32, de 23 de janeiro de 1961. Dispensa servidor da Presidência da República.

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, NILO APARECIDA PINTO, das funções de Assessor da Presidência da República, nível 16. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

PR 2.503-61 — Nº 33, de 23 de janeiro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, a partir de 23 de janeiro de 1961, o servidor do Gabinete Civil, NILO APARECIDA PINTO. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

PR 2.505-61 — Nº 34, de 25 de janeiro de 1961. Exclui servidora da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, a servidora do Gabinete Civil, LUCILIA SABINO, Auxiliar Administrativo, Ref. 25, do Ministério da Fazenda, a partir de 31-1-61. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 2.509-61 — Nº 35, de 25 de janeiro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, o servidor do Gabinete Civil, JOAQUIM PEREIRA, Cinegrafista, Ref. 25, do Governo do Estado de Minas Gerais, a partir do dia 31 de janeiro de 1961. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.086.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizando em 10 de janeiro de 1961 a 1.086.ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Senhor Major-Brigadeiro Henrique Fleiuss e com a presença dos Senhores Conselheiros-Engenheiro Alvaro de Paiva Abreu, Coronel-Aviador Honorário Pinto Pereira de Magalhães, Ministro Octavio Augusto Dias Carneiro, Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, Bacharel Carlos Freire Zenha, Coronel Ernesto Gaisel, Economista Raymundo de Araujo Castro Filho e Capitão-de-Mar-e-Guerra Dario Crocchia de Moraes.

Especialmente convocado, na forma da legislação em vigor, por constar da pauta matéria de interesse da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, participou também da reunião o Sr. General-de-Brigada Idalio Sardenberg Presidente da Empresa.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 36-46, N.º Mestre 4.115, no qual a Refinaria de Petróleos de Manguinhos S. A. em petição protocolada a 14 de dezembro de 1960 sob o n.º CNP — 15 718-60, requer autorização, pelos motivos que expõe, para submeter ao Conselho Nacional do Petróleo até 31 de janeiro de 1961, ao invés de 31 de dezembro de 1960 — como prevê a Resolução n.º 4-58, baixada pelo C.N.P., em 11-9-58 — a minuta de contrato para o fornecimento de óleo bruto pelo período de 5 (cinco) anos a ser iniciado em 1.º de abril de 1963, nos termos da concorrência que acaba de abrir.

O Plenário concedeu à interessada a prorrogação de prazo solicitada, até 31 de janeiro de 1961.

2. Processo Pl. 34-61, N.º Mestre 183, concernente aos estudos relativos à instalação do Oleoduto Rio de Janeiro-Belo Horizonte.

Sobre o assunto, adotou o Plenário a seguinte deliberação:

"Considerando os argumentos e as informações traídas ao Plenário do C.N.P. pelo Sr. Presidente da Petróleo S. A. — Petrobrás;

considerando as observações e os comentários constantes do Relatório que o Grupo de Trabalho — constituído no C.N.P. pela Portaria n.º 103, de 14 de agosto de 1959 — apresentou ao Conselho Nacional do Petróleo no dia 29 de dezembro de 1960, relativo ao estudo feito pela Rede Ferroviária Federal S. A. sobre o abastecimento de óleo bruto à futura refinaria de petróleo de Belo Horizonte;

considerando que o transporte de 1,4 milhões de toneladas de óleo bru-

to por ano, ou sejam, 25.000 barris por dia de petróleo, em uma distância de 250 milhas (Rio de Janeiro-Belo Horizonte), não deve ser realizado por via férrea em virtude do custo decorrente para a toneliada-anual, conforme resultados obtidos em reconhecimento mundial;

considerando que a literatura técnica consagra a preferência do oleoduto sobre os meios ferroviários, para o transporte de óleo bruto, conforme trabalhos aprovados pela recente Conferência Internacional de Energia, realizada em Madrid em junho último;

considerando que a solução "Oleoduto" é de menor investimento inicial e produz fretes mais baixos que o transporte ferroviário;

considerando as nítidas vantagens operacionais do sistema "Oleoduto", a sua flexibilidade de aproveitamento para atender ao crescimento do consumo, bem como a regularidade que proporcionará ao abastecimento da Refinaria de Belo Horizonte;

considerando que o sistema "Oleoduto" poderá ser administrado unicamente pela Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, ao contrário do sistema ferroviário;

considerando que o "Oleoduto" constituirá, com a Refinaria Duque de Caxias (REFRIO) e a Refinaria de Belo Horizonte (REBEL), um sistema econômico industrial integrado;

considerando a possibilidade do "Oleoduto" Rio de Janeiro-Belo Horizonte ser integrado na futura rede nacional de condutos,

O Conselho Nacional do Petróleo decide:

1 — Aprovar a proposta da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Ofício n.º ODE-208-60, de 23 de outubro de 1960, protocolo CNP-13.559-63, de 31 de outubro de 1960) para construir um "Oleoduto" do Rio de Janeiro a Belo Horizonte, com vistas ao abastecimento da refinaria de petróleo a ser instalada nessa cidade.

2 — Recomendar à Petrobrás que, quando da elaboração do projeto definitivo, leve em conta:

a) As alternativas técnicas mais indicadas, tendo em vista a capacidade de investimento da Empresa, as condições das disponibilidades cambiais do País e a eficiência do suprimento em harmonia com as exigências do consumo;

b) os termos da Indicação aprovada pelo Plenário na 1.085.ª sessão ordinária, de 3 de janeiro de 1961, de forma que os dois empreendimentos — Refinaria e "Oleoduto" — realizem com acerto os objetivos de sua perfeita interdependência". — *José Hamann de Resende*, Engenheiro, nível 18-B — Chefe do Gabinete, Substituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

SEÇÃO DE DIREITOS E DEVERES

Em 23 de janeiro de 1961

Ex-servidores de extintos Territórios Federais desligados da disponibilidade em que se encontravam, em observância a Parecer proferido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 4 de outubro de 1960:

Extinto Território Federal de Ponta Porá:

Da função de Guarda Territorial, referência 19:

João Ramos Rojas.
Extinto Território Federal do Iguaçu:

Do cargo de Guarda Territorial classe "A":

- Atacílio Gomes.
- Antenor Gonzaga Leite.
- Alberto Gonçalves.
- Antônio David de Freitas
- Antônio Conzenza.
- Bráulio Martins.
- Eduardo Gonçalves Olmedo.
- Gabriel Mazurek.
- Jorge Antônio Pinto.
- Manoel Cordeiro de Jesus.
- Plácido Galvão Meira.
- Roberto Olmedo.
- Victor Martins Espíndola.

Do cargo de Guarda Territorial classe "B":
Nicolau Conzenza.
Do cargo de Guarda Sanitário classe "C":
José Raimundo Aires Filho.
Do cargo de Enfermeira classe "G":
Virginia Leite.
Da função de Trabalhador diarista:
Demétrio Chaves.
Diogo Alves Carneiro.
Da função de Trabalhador, referência "13":
Manoel da Silva Carneiro.
Proc. 31.844-48.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA DEFENSOR PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da segunda reunião

Aos deztois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um às 9 horas 6.ª andar, Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, em Brasília, Capital do Brasil, realizou-se a segunda reunião da Comissão Examinadora do Concurso para Defensor Público do Ministério Público do Distrito Federal, constituída em conformidade à Portaria nº 26-60, de 2 de janeiro de 1961, publicada no Diário da Justiça de 3 de janeiro de 1961, pág. 6. Presentes todos os membros a saber: o Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. Dario Demo Cardoso; o Desembargador Joaquim Souza Netto, representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; o Dr. Moacyr Cardoso Velloso de Oliveira, representante da seção local da Ordem dos Advogados do Brasil; e os eminentes juristas especialmente convidados, Dr. Amâncio Haroldo Benjamin da Silva, Ministro do Tribunal Federal de Recursos e o Dr. Antonio Oliveira Brito, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Funcionou como secretário o promotor substituto do Distrito Federal Gilvan Correia de Queiroz. Os membros da Comissão, de acordo com o decidido na sessão de 13 do corrente apresentaram os trabalhos, que elaboraram, no que concerne à organização dos assuntos para as provas técnicas. A Comissão aprovou, à unanimidade, os pontos que regerão as provas escritas e as orais os quais deverão ser publicados juntamente a esta ata. Decidiu, ainda, que os títulos terão caráter único. Foi eleito para a função de Dr. Moacyr Velloso, representante da OAB. Resolveu a Comissão que logo após a realização da prova de títulos serão designadas as datas das escritas e orais. Ao secretário da Comissão ficou a incumbência de designar dia hora e local para a próxima reunião na qual deverá ser julgados os títulos dos candidatos, de acordo com o art. 29 e seguintes do Regulamento. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente da Comissão deu por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata assinada por todos os presentes. Brasília, 15 de janeiro de 1961. — *Dario Demo Cardoso* — Presidente da Comissão. — *Ministro Amâncio Haroldo Benjamin da Silva*. — Desembargador *Joaquim de Souza Netto*. — Deputado *Antonio Oliveira Brito*. — Dr. *Moacyr Cardoso Velloso de Oliveira*. — *Gilvan Correia de Queiroz*. — Secretário do Concurso e da Comissão Examinadora. Promotor Substituto.

PONTOS APROVADOS E MANDADOS A PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

DIREITO CIVIL

- 1.º — Direito Civil, divisão. Vigência da lei. Casamento.
- 2.º — Das pessoas. A pessoa. A sucessão em geral.
- 3.º — Interpretação da lei. Efeitos jurídicos do casamento. Desquite. A compra e venda.
- 4.º — Dos fatos jurídicos. Da propriedade imóvel, modos de aquisição. Do mandato.
- 5.º — Da forma e prova dos atos jurídicos. Direitos de vizinhança. Sucessão testamentária. Dos contratos.
- 6.º — Da proteção aos filhos. Do condomínio. A locação.
- 7.º — As nulidades. Da sucessão legítima. A prescrição.
- 8.º — Atos ilícitos. Contrato de transporte. Das relações de parentesco. A filiação ilegítima.
- 9.º — Alimentos. Dos registros públicos. Direitos reais sobre coisas alheias.
- 10.º — Doação. Bens. Tutela e curatela. Das obrigações.

DIREITO JUDICIARIO CIVIL

- 1.º — Da ação. Petição inicial. Citações, notificações e intimações. Ação de despejo. Da apelação.
- 2.º — Suspensão, absolvição e cessação da instância. Ações executivas. Dos recursos.
- 3.º — As exceções. Das provas e da geral. O mandado de segurança.
- 4.º — O processo ordinário. A sentença. As nulidades.
- 5.º — A ação rescisória. Meios de defesa. Processos especiais.
- 6.º — Correições, representação, reclamação. Processos acessórios. Embargos infringentes e de nulidade.
- 7.º — Medidas preventivas. Conflito de jurisdição. A Revista.
- 8.º — Da execução. Agravos. Ação de consignação em pagamento.
- 9.º — Falência e concurso de credores. Embargos de Terceiro. Da apelação.
- 10.º — Processo nas desapropriações. Da ação renovatória. Do recurso extraordinário.

DIREITO COMERCIAL

- 1.º — Dos atos de comércio. Do estado de falência. Do escambo. Da ação cambial.
- 2.º — Da concordata preventiva. Das duplicatas. Do penhor mercantil. Dos crimes falimentares.
- 3.º — Da avaria grossa, sua liquidação. Da concordata no curso da falência. Do cheque e da nota promissória. — agentes auxiliares do comércio.
- 4.º — Das arribadas forçadas e suas causas. Do mandato mercantil. Da letra de câmbio. Das sociedades por quotas.
- 5.º — Dos livros obrigatórios e facultativos dos comerciantes. Da compra e venda mercantil. Do aval e suas espécies. Dos comerciantes, seus direitos e deveres.
- 6.º — Bancos de depósito e de emissão. Da posição do Banco do Brasil no regime brasileiro. Do mandato mercantil. Das sociedades anônimas.
- 7.º — Dos efeitos da falência sobre a pessoa do falido. Dos agentes auxiliares do comércio. Da comissão mercantil. Do fundo de Comércio.
- 8.º — Dos síndicos e liquidatários. Da dissolução das sociedades comerciais. Do período legal da falência. Dos contratos e obrigações mercantis.
- 9.º — Da qualidade de comerciante.

Dos agentes de leilões. Do endosso e suas espécies. Da Comissão mercantil.
10.º Da mulher casada e dos menores comerciantes. Das sociedades em comandita e por ações. Das juntas comerciais. Dos efeitos da sentença declaratória da falência.

DIREITO PENAL

- 1.º — Da aplicação da lei penal. Do homicídio, do infanticídio, do aborto, do induzimento, instigação ou auxílio a suicídio. Da sedução e da corrupção a menores.
- 2.º — Do crime (arts. 11 a 21 do Código Penal). Das lesões corporais. Do rapto. Do lenocínio e do tráfico de mulheres.
- 3.º — Da responsabilidade e da coautoría. Da periclitacão da vida e da saúde. Da rixa. Do ultraje público ao pudor e dos crimes contra o casamento. Do homicídio.
- 4.º — Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra o estado de filiação. Da falsidade. Do contrabando e do descaminho.
- 5.º — Da aplicação da pena, circunstâncias agravantes e atenuantes, reinvenção, concurso, crime continuado, execução. Do furto. Da corrupção de menores. Da contravenção.
- 6.º — Do estelionato e outras fraudes. Dos crimes contra a liberdade pessoal, a inviolabilidade do domicílio e a inviolabilidade de correspondência. Do extorsão.
- 7.º — Da suspensão condicional da pena. Do roubo. Dos crimes contra a saúde pública. Das medidas de segurança. Da extinção da punibilidade. Do crime.
- 8.º — Do livramento condicional. Da apropriação indebita. Da moeda falsa. Dos crimes contra a segurança do Estado. Do furto. Crimes contra a economia popular. Do estelionato.
- 9.º — Das contravenções. Dos efeitos da condenação. Do estelionato e outras fraudes. Das lesões corporais. Do roubo e da extorsão.
- 10.º — Das medidas de segurança. Da receptação. Dos crimes contra a liberdade sexual. Do rapto. Entorpecentes. Contrabando.

DIREITO JUDICIARIO PENAL

- 1.º — Do inquérito policial. Do processo comum. Dos recursos em geral. Processo nas contravenções. Legislação penal sobre menores. Denúncia.
- 2.º — Da ação penal. Dos processos dos crimes da competência do júri. Da apelação. Do protesto por novo júri. Nulidade. Recursos. Denúncia. Júri.
- 3.º — Da competência. Do processo e do julgamento dos crimes da competência do juiz singular. Do recurso em sentido estrito. Do habeas corpus.
- 4.º — Das questões e processos incidentes. Das exceções. Do processo sumário. Dos embargos. Prisão preventiva. Fiança. Denúncia. Júri.
- 5.º — Da prova. Dos processos especiais. Da execução. Do recurso extraordinário. Do habeas corpus. Da sentença. Júri.
- 6.º — Da prisão e da liberdade provisória. Dos processos de competência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Do habeas corpus. Prisão preventiva. Recursos. Denúncia.
- 7.º — Das citações e intimações. Da instrução criminal. Dos recursos em geral. Processo nas contravenções. Prisão preventiva. Recursos. Júri.
- 8.º — Processo nas contravenções. Da ação penal pública e privada. Do habeas corpus. Da revisão. Inquérito policial. Flagrante. Prisão preventiva. Recursos.
- 9.º — Processo para os crimes de imprensa. Das nulidades. Da graça do indulto, da anistia e da reabilitação. Execução. Audiências. Júri.
- 10.º — Processos dos crimes contra a economia popular. Da prisão em flagrante. Da fiança. Da homologação das sentenças estrangeiras. Prova. Júri. Denúncia.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1.º — Regime representativo. Da Federação. Da república. Imunidades parlamentares. Nacionalidade e cidadania. Presidencialismo e parlamentarismo.
 - 2.º — Impostos e taxas. Competência exclusiva, supletiva e complementar. Dos direitos e garantias individuais. Estado de sítio e de guerra.
 - 3.º — Intervenção federal nos Estados. Câmara dos Deputados, organização e competência. Do Poder Judiciário, órgãos que o compõem. Justiça Eleitoral, organização e competência.
 - 4.º — Discriminação de rendas. Senado Federal, organização e competência. Autonomia dos Municípios. Dos funcionários públicos.
 - 5.º — Tribunal de Contas. Conselho Nacional de Economia. Sistema eleitoral. Sistema partidário. Da representação proporcional e majoritária. Acumulações remuneradas.
 - 6.º — Da organização dos Estados e sua competência. Da ordem econômica e social. Repressão ao abuso do poder econômico. Intervenção do Estado no domínio econômico. Monopolização de indústria e atividade.
 - 7.º — Do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos. Competência. Organização dos seus serviços internos. Criação e provimento dos cargos das suas secretarias. Fixação de vencimentos. Do mandado de segurança. Contribuições para fiscais.
 - 8.º — Dos bens da União, Estados e Municípios. Distrito Federal e Territórios. Mudança da capital. Recurso extraordinário. Da Justiça dos Estados. Do Ministério Público. Do Ministério Público Federal e do local do Distrito Federal. Organização e investidura.
 - 9.º — Do Poder Executivo. Da União, Estados e Municípios. Do Presidente da República e Ministros de Estado. Responsabilidade. Da elaboração legislativa.
 - 10.º — Das Forças Armadas. Da criação, fusão e desmembramento de Estados e Municípios. Dos planos de desenvolvimento regional. Justiça do Trabalho, organização e competência.
- DIREITO ADMINISTRATIVO**
- 1.º — Dos atos administrativos. Dos serviços públicos sob administração direta. Das empresas públicas.
 - 2.º — Direito administrativo, noção relações e fontes. Dos contratos administrativos. Dos cargos públicos: provimento e vacância. Do poder de polícia.
 - 3.º — Da descentralização funcional. Das autarquias. Da concorrência pública, administrativa e coleta de preços. Dos bens públicos. Do poder de polícia.
 - 4.º — Justiça administrativa no Brasil. Da responsabilidade do Estado e dos funcionários. Dos contratos administrativos.
 - 5.º — Da função pública e seu regime jurídico. Dos serviços públicos. Sociedades de economia mista.
 - 6.º — Empresas públicas. Das concessões de serviços públicos. Regime disciplina de servidores públicos.
 - 7.º — Do poder de polícia. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Responsabilidade do Estado e dos funcionários.
 - 8.º — Da justiça na administração. Dos atos e dos contratos administrativos. Dos serviços públicos. Da administração descentralizada.
 - 9.º — Sociedade de economia mista. Atos administrativos. Empresas públicas. Dos bens públicos.
 - 10.º — Do direito administrativo, noção, relações, fontes. Dos atos e dos contratos administrativos. Da função pública e seu regime jurídico.
- (Dias 23, 24, 25 e 26 de janeiro de 1961).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores usando das atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve designar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n.º 1-61, a seguinte comissão de inquérito:

Gonçalves Mário Tancredo Borges da Fonseca, Presidente;
Secretário Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Membro;
Secretário Oswaldo Castro Lobo, Membro. — *Horácio Lafer*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 1.310 do Manual de Serviço, conferir o título de Conselheiro ao Diplomata, classe M, Carlos Calero Rodrigues.

Brasília, em 25 de janeiro de 1961. — *Horácio Lafer*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CARRERA DE DIPLOMATA

Promoção à Classe "O" (2 vagas)
Lista de Merecimento

Merecimento — (Arts. 7.º, § 1.º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, combinado com os arts. 1.º do Decreto n.º 36.593, de 1954, e 11, alínea "b", do Decreto n.º 9.202, de 1946, alterado pelo art. 4.º da Lei n.º 1.220, de 1950).

- Lista de Promoção à Classe "O"**
1. Jorge Emilio de Souza Freitas.
 2. Luiz Araújo Pereira.
 3. Sylvio Ribeiro de Carvalho.
 4. Narceiz de Lima Ferreira.
 5. Altamir de Moura.
 6. Hygas Chagas Pereira.
 7. Frederico de Chermont Lisboa.
 8. Antonio Roberto de Arruda Botelho.
 9. Ilmar Penna Marinho.
 10. Nelson Tabajara de Oliveira.
 11. Luiz Gonzaga Lins de Barros.
 12. Felipe de Santa Cruz Guimarães.
 13. Frank de Mendonça Moscoso.
 14. Theodomiro Tostes.
 15. Josias Carneiro Leão.
 16. Jayme de Azevedo Rodrigues.
 17. Antonio Candido da Camara Cantu.
 18. Antonio Corrêa do Lago.
 19. Antonio Borges Leal Castello Branco Filho.
 20. Landuipio Antonio Borges da Fonseca.
 21. Carlos Silvestre de Ouro Preto.
 22. Mauricio Wellisch.
 23. Renato Firmiano Maia de Mendonça.
 24. Henrique Rodrigues Valle.
 25. Mario Gibson Alves Barbosa.
 26. Sergio Corrêa Afonso da Costa.
 27. Jayme de Souza Gomes.
 28. José Navarro da Costa.
 29. Carlos da Ponte Ribeiro Eiras.
 30. Afonso Rodrigues Palmeira.
 31. Ceiso Raul Garcia.
 32. Arnaldo Vasconcelos.
 33. Carlos Alfredo Bernardes.
 34. Jayme Cardoso.
 35. Luiz Leivas Bastian Pinto.
 36. Everaldo Dayrell de Lima.
 37. Octávio Augusto Dias Carneiro.
 38. Pascheal Carlos Magno.
 39. Colmar Pereira de Cerqueira Dalro.
 40. José Augusto de Macedo Soares.
 41. Dora Alencar de Vasconcelos.
 42. João Augusto de Araújo Castro.
 43. Lucillo Hodgcock Lobo.
 44. Zulena Barroso Lintz.
 45. Donatello Grieco.
 46. João Baptista Pinheiro.

47. Manuel Antonio Maria de Pimentel Brandão.
48. Sergio Armando Frazão.
49. José Augusto Ribeiro.
50. José Oswaldo de Meira Penna.
51. Aluizio Guedes Regis Bittencourt.
52. Mozart Gurgel Valente.
53. Vicenle Paulo Gatti.
54. Roberto Jorge dos Guimarães Bastos.
55. Jorge Kirchofer Cabral.
56. Carlos Sette Gomes Pereira.
57. Alfredo Teixeira Valadao.
58. Antonio Francisco Azeredo da Silveira.

Lista para promoção à Classe "N" (2 vagas)

Merecimento — (Arts. 7.º, § 1.º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, combinado com os arts. 1.º do Decreto n.º 36.593, de 1954, e 11, alínea "b", do Decreto n.º 9.202, de 1946, alterado pelo art. 4.º da Lei n.º 1.220, de 1950).

Lista de promoção à Classe "N"

1. Luiz de Souza Bandeira (*)
2. Vera Regina Amaral Sauer (*)
3. Margarida Guedes Nogueira (*)
4. Maria Luiza Fialho de Castro e Silva.
5. Mancel Baptista Peixoto de Magalhães.
6. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva (*)
7. João Baptista Pereira (*)
8. Paulo Braz Pinto da Silva (*)
9. Fernando Ronald de Carvalho.
10. Manuel Emílio Pereira Guilhon (*)
11. David Monteiro de Barros Lins.
12. Jenny de Rezende Rubim.
13. Sotero Cosme (*)
14. José Júlio Carvalho Pereira de Moraes (*)
15. Júlio Agostinho de Oliveira (*)
16. Alberto Raposo Lopes (*)

17. Zilah Mafra Peixoto (*)
18. Milton Faria (*)
19. Mario Vieira de Mello (*)
20. Jorge de Carvalho e Silva (*)
21. João Gracie Lampreia.
22. Heraldo Pacheco de Oliveira.
23. Aldo Freitas.
24. Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi.
25. Jurandyr Carlos Barroso.
26. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco.
27. Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa.
28. Maury Gurgel Valente (*)
29. Wladimir do Amaral Murfínho (*)
30. Mario Tancredo Borges da Fonseca (*)
31. Roberto Luiz Assumpção de Araújo.
32. José Boavista Macieira.
33. Paulo Campos de Oliveira.
34. Ary Machado Pavão.
35. Alfredo de Pimentel Brandão.
36. Jorge D'Escagnolle Taunay.
37. Carlos Jacyntho de Barros (*)
38. Leonardo Eulalio do Nascimento e Silva.
39. Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva.
40. Galba Samuel Santos.
41. Luiz de Almeida Nogueira Porto.
42. George Alvares Maciel.
43. Lauro Escorel Rodrigues de Moraes.
44. Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha.
45. Jorge de Oliveira Maia.
46. Franck Henri Teixeira de Mesquita.
47. Gil Guilhermé Mendes de Moraes.
48. Wagner Fimanta-Bueno.
49. Milton Felles Ribeiro.
50. Carlos Augusto de Carvalho e Souza.
51. Roberto Barthel-Rosa.
52. Carlos Calero Rodrigues.
53. Arnaldo de Oliveira Ferreira
54. André Teixeira de Mesquita.

55. Armando Braga Ruy Barbosa
56. Azevio Barroso Lintz.
57. Gerardo de Carvalho Silles.
58. Paulo Henrique de Paranaquá.
59. Melillo Moreira de Melo.
60. Arthur Gouvêa Portella.
61. Marina Moscoso.
62. Arnaldic Vieira de Mello.
63. Adolpho Justo Bezerra de Menezes.
64. Aluillo de Miranda Basto.
65. Murillo Octacema de Figueiredo Pereira.
66. Pedro de Souza Ferreira Gouvêas Braga.
67. Alvaro da Silveira Júnior.
68. Victorino Vianna de Carvalho.
69. Raul Henrique Castro e Silva de Vinazzi.
70. Carlos dos Santos Veras.

(*) Conselheiro.

Promoção à Classe M
Lista de Merecimento

De acordo com o art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, combinado com o art. IV da Lei n.º 1.220, de 1950, os arts. 39 e 41, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 1952, os arts. 7º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, e o art. I do Decreto n.º 33.043, de 1955.

Lista de merecimento, para a promoção à classe M, vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Bredanha Bueno do Prado:

1. Paulo Cabral de Mello.
2. Rodolpho Godoy de Souza Dantas.
3. Octavio Lafayette de Souza Bandeira.
4. Dário Moreira de Castro Alves.
5. Armando Salgado Mascarenhas.

Promoção à Classe L
Lista de Merecimento

De acordo com o art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, combinado com o art. IV da Lei n.º 1.220, de 1950, os arts. 39 e 41, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 1952, os arts. 7º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, e o art. I do Decreto n.º 33.043, de 1955.

Lista de merecimento, para promoção à classe L. Vagas decorrentes das aposentadorias de Jorge Pinto da Silva, Oscar Pires do Rio e Abelardo Prestinha Bueno do Prado:

1. Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti.
2. Luiz Paulo de Lindenberg Sette.
3. Marcel Dezon Costa Hasselocher.
4. Antônio Patriota.
5. Marcílio Marques Moreira.
6. Guy Marie de Castro Brandão.
7. Maria Sandra Cordeiro de Mello.
8. André Guimarães.
9. Luiz Horácio de Oliveira Lacerda.
10. Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro.

Promoção à Classe M

Indicação para preenchimento de uma vaga por antiguidade

De acordo com o art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, combinado com o art. IX da Lei n.º 607, de 1949, e art. IV da Lei n.º 1.220, de 1950, o art. 39 da Lei n.º 1.711, de 1952, o art. 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, e o art. I do Decreto n.º 33.043, de 1955.

1. Amaury Banhos Porto de Oliveira.

Promoção à Classe L

Indicação para preenchimento de duas vagas por antiguidade

De acordo com o art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, combinado com o art. IV da Lei n.º 1.220, de 1950, os arts. 39 e 41, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 1952, os arts. 7º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, e o art. I do Decreto n.º 33.043, de 1955.

1. Marcel Maria Tarrisse da Fontoura.
2. Felix Batista de Faria.

NOMENCLATURA GRAMATICAL BRASILEIRA

— Portaria n.º 36, de 23 de janeiro de 1959, do Ministro da Educação e Cultura.

DIVULGAÇÃO N.º 814

Preço: Cr\$ 10.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 12 de Janeiro de 1961

S.C. 189.315-60 — S.C.B. — Caixa de Amortização.

"Tendo em vista o pronunciamento da Junta Administrativa da Caixa de Amortização e de acordo com o parecer da Contadoria Geral da República, autorizo a adoção na Tesouraria da Dívida Interna Fundada da Caixa de Amortização do livro "Caixa Especial de Títulos a Conferir". Dê-se conhecimento à Contadoria Geral da República e, em seguida, encaminhe-se o processo à Caixa de Amortização, para os devidos fins, publicando-se, antes".

S.C. 288.690-60 — S.C.B. 9.716-60 — José Maciel Luz.

"Atendendo a que a sentença re-ajustadora de débito do pecuarista Wander-Linden Xaxier de Souza foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como fazem certo as certidões de fis. 3, 4, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46 e 47 e acentuam os pareceres de fis. 49-50 e 52-v, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 25.535.500,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros). Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins. Recomende-se, porém, à referida Caixa, em face do que se contém no Ofício n.º 163, de 10 de Janeiro de 1961, in fine, da Subprocuradoria Geral da República, o exame de medidas acuateladoras junto à Câmara Sindical de Valores, no sentido de alertar a quanto a eventual decida dos requerentes da ação".

S.C. 279.649-60 — S.C.B. 1.265-60 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

"A facilidade pleiteada não está prevista no Decreto n.º 48.765, de 11 de agosto de 1960, que revogou a Circular n.º 18, de 31 de outubro de 1958, deste Ministério. Assim, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras".

S.C. 364.679-60 — S.C.B. 192-61 — Usina Central Barreiros S.A.

"De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional indefiro o pedido. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR Nº 2 DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o despacho ministerial proferido no Processo fichado neste Ministério sob o nº 10.691-60, de interesse da Importadora Agro-Pecuária S. A., declara aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, que as mercadorias isentas do imposto de im-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

portação por força do art. 58, da Lei nº 3.244-57, estão sujeitas à taxa de despacho aduaneiro de 5% criada pelo art. 66 da citada lei. — Oscar Jucá, Diretor.

CIRCULAR Nº 3 DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho ministerial proferido no Processo fichado neste Ministério sob o nº 213.955-60, declara aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, que o desembaraço, com os favores legais, do trigo em grão, isento de tributos segundo as Resoluções números 47 e 141, respectivamente, de 14 de janeiro de 1959 e 21 de janeiro de 1960, do Conselho de Política Aduaneira, e a lista III do Acórdão Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), independe da exigência de que trata o artigo 6º, letra c, do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Oscar Jucá, Diretor.

CIRCULAR Nº 4 DE 9-DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 4.364, de 1-12-60, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, fichado neste Ministério sob o número 337.369-60, declara aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, para o efeito do disposto na Nota 191, da Lei nº 3.244-57, que o Trator Volvo T-350, Diesel, com 52 HP, de rodas com pneus, de fabricação sueca, foi testado e aprovado por aquele Ministério. — Oscar Jucá, Diretor.

CIRCULAR Nº 6 DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições,

Considerando que a entrada de mercadorias estrangeiras no País se subordina a medidas de controle cambial, mediante o pagamento de sobretaxas efetuado através da CACEX;

Considerando que as importações sem licença, sem certificado de cobertura cambial ou além dos limites dos mesmos ou, ainda, quando ocorra qualquer outra modalidade de fraude cambial, embora passíveis das penalidades previstas no art. 60 da Lei número 3.244-57, não escapam à norma já aludida, conforme, aliás resulta, agora, expressamente, do art. 66, do Decreto nº 42.820, de 16-12-57, modificado pelo art. 1º do Decreto número 49.487, de 9-12-60, publicado no Diário Oficial de 20 imediato.

Declara aos Srs. Inspectores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País que o desembaraço de mercadorias importadas do exterior, repito, sem licença de impor-

tação, sem certificado de cobertura cambial ou, acima dos limites indicados nesses documentos ou, ainda, quando ocorra qualquer outra modalidade de fraude cambial, fica sujeito, não apenas às multas estabelecidas na Lei nº 3.244-57, mas, também, à prova de pagamento dos ágios correspondentes à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, na forma do último dos diplomas legais citados. — Oscar Jucá, Diretor.

ORDEM-CIRCULAR Nº 716 DE 13 DE JANEIRO DE 1961

Tendo em vista o ofício número DC-126-922.81 (00) (42), de 20 de outubro de 1960, do Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, protocolado neste Ministério sob o nº 292.760-60, e em aditamento à Ordem-Circular nº 9.003, de 17 de junho de 1960, desta Diretoria, comunico-vos que, como decorrência de entendimentos entre a Embaixada do Brasil em Buenos Aires e o Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, o Governo daquele país isentou, a partir de 25 de agosto último, os diplomatas e consules brasileiros do pagamento de direitos e taxas aduaneiras, quando da venda dos seus automóveis.

2. Assim sendo, deve ser corrigido, na parte referente à República Argentina, o documento anexo à ordem-circular aludida, a fim de que, a partir de 25 de agosto de 1960, e com base no princípio de reciprocidade, idêntico tratamento seja aplicado aos diplomatas e consules de carreira argentinos. — Oscar Jucá, Diretor.

ORDEM-CIRCULAR Nº 360 DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Tendo em vista o Ofício nº 3.176, de 16 de novembro de 1960, do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, fichado neste Ministério sob o nº 316.854-60, comunico-vos que para efeito de fiscalização da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, e na conformidade do Decreto nº 33.217, de 1º de julho do mesmo ano, que regulamentou aquela lei na parte relativa a requisições de passagens aéreas com desconto, a Transportes Aéreos Bandeirantes S.A. assinou, em 24 de outubro próximo findo, o termo de responsabilidade de que cogita o art. 1º, § 2º, do citado decreto, a fim de fazer jus às vantagens concedidas nos dispositivos mencionados. — Oscar Jucá, Diretor.

Serviço do Pessoal

LISTA DE ACESSO ORGANIZADA DE ACÓRDO COM O § 1º DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 34.733, DE 14-12-53.

QUADRO PERMANENTE

Carreira — Oficial Administrativo Classe H — Trinta e uma vagas

1. Raimundo do Espírito Santo
2. Rivaldo Navarro de Oliveira
3. Francisco Ambrósio Filho

4. Nelson Amaro da Silva
5. José Figueiredo Siqueira
6. Nilton Estrela Kfurl
7. Alinor Ourives
8. Pedro Angelo da Rosa
9. Ney Ledesma
10. Dinah Sanches Guerra
11. Oscar Ernesto Petry
12. Judeval Pinho
13. Irene Meyer Amaral
14. Auzentino de Abreu Farias
15. Josefina Dias Cardoso
16. Zillah de Figueiredo Souza
17. Alice Gomes Parente Martins
18. New Eduardo Kluppel
19. Romeu Castilho
20. Ione Fonseca Pinto
21. Maria Dulce Andrade de Oliveira
22. Aracy Goulart Silva
23. Josepha Siqueira de Brito
24. Darcy de Almeida
25. Alda Ferreira de Melo
26. Cesarina de Oliveira Santos
27. Miguel Custódio
28. Abel Cavalcanti de Oliveira
29. Erany Fumagalli
30. Rivaldo Costa de Oliveira
31. Norberto Pinto de Carvalho
32. Hernani Agra de Vasconcelos Galvão.
33. Maria Hermínia Henriques de Araújo
34. Alcides Boaro
35. Conceição Maria Gandra Silva
36. Ana da Rocha Brito
37. Orli Barcelos
38. Cristina Davis de Araújo
39. Enite Borba Duarte
40. Maria Delza de Souza
41. Evaldo Lopes Silva
42. Zuleika Matos da Silva
43. Josefa Macedo de Andrade
44. Hermínia Couto de Moraes
45. João Maria Pimpão
46. Valdice Paiva Santos
47. Deleita Fontoura de Carvalho
48. Edith Ferreira
49. Benildes de Melo Guimarães
50. Ecila Carvalho
51. João Advíncula de Souza Frazão
52. Elsas Aparecida de Lima
53. Paschoal Aquilão.
54. Helena Miranda Pinto Botelho
55. José Henriques da Costa Magalhães.
56. Ana Siqueira de Assis
57. Alda Esteia Costa
58. Adelaide Paíser
59. Wilson Ferreira da Rocha
60. Adalberto Walter Denck
61. Maria do Carmo Muniz da Rocha

- 62. Hyriam Nogueira Espinola
- 63. Reomar Fialho
- 64. Hildenê Fonseca Marques Maia
- 65. Miguel Alcaide
- 66. Gilda da Silveira Reis
- 67. Yara Falcão de Almeida
- 68. Cessi Teresa Guimarães de Castro Lima
- 69. Martens Guimarães Ribeiro
- 70. Célia Soares Pinto Aboudib
- 71. Maria de Lourdes Carvalho Batista.
- 72. Lenira Baldez Coelho
- 73. Maria Angélica de Almeida Tavares
- 74. Maria José Furtado de Andrade
- 75. Maria de Lourdes Pinto de Freitas
- 76. Florisbela de Maria Parga Batista
- 77. Alice de Barbosa Calado
- 78. Jovina Gentilini
- 79. Florianita Cavalcante
- 80. Iracema de Meio
- 81. Lúcia Barroso Braga
- 82. Nizia Dias Ferreira
- 83. Maria Luiza Santos Mauro Proença
- 84. Ivete Viveiros Vieira
- 85. Manoel Buquera Arantes
- 86. Elvira Carvalho
- 87. Julieta Cabral do Amaral
- 88. Elonira Lages Lima
- 89. Elza Nonato de Faria Gonçalves da Silva
- 90. Maria de Lourdes Teixeira de Sales
- 91. Mirtes Colares Vasconcelos
- 92. Ciro Catalá Loureiro
- 93. Venâncio de Almeida Melo
- 94. Mardoqueu de Azevedo Nacre
- 95. Antônia Omena Fireman
- 96. Aldo Pachaly
- 97. Júlio Cropuchinski
- 98. Feliciano Celso Parreira
- 99. Camélia Moreira Albino
- 100. Maria Cleonice Cavalcante Sldrim
- 101. Julival Pinho
- 102. Adellina Nardelli Pampiona Courte Real
- 103. Ema Nina Perdígão
- 104. Joaquim Pereira da Silva
- 105. Miguel de Moraes Castro
- 106. Lia Fonseca Pimentel
- 107. Francisco Anchieta Lob
- 108. Luciola Silveira da Silva
- 109. Lauro de Souza Moreira
- 110. Jane Lopes Gazio
- 111. Laura Soares Pereira Ribeiro da Silva
- 112. Octamar Pontes Nóbrega
- 113. Celia Cardim de Abreu
- 114. Oldemar Castro
- 115. Olga Ribeiro da Costa Popluhar
- 116. Maria Lea Maia Teles
- 117. José Eduardo de Oliveira
- 118. Vespasiano José de Rubim Nunes
- 119. Zilda Maia Smith
- 120. Elza do Régio Raposo

- 121. Maria Lúcia Queiroz de Siqueira
- 122. Laura Ferro e Silva
- 123. Evaristo Sebastião Vieira
- 124. Cora Gladstone Cavalcanti
- 125. Zuila Barbosa da Fonseca
- 126. Maria Aparecida Dantas de Barros
- 127. Maria Raimunda Aíves Nogueira
- 128. Maria dos Prazeres Prestes de Moraes
- 129. Menna Mello Barreto
- 130. Alcione Eolo da Silva
- 131. Enaura de Souza Machado
- 132. Jair Valle dos Santos
- 133. Maria da Conceição Barreto
- 134. Maria Pereira Gonçalves
- 135. Maria Neuza Corrêa Pinto Bastos
- 136. Zary Gomes de Arruda Gomes
- 137. Lydia Maria Marques Sant'Anna
- 138. Cecília de Angelis Couto
- 139. Washington Quintais Guimarães

- 140. Alcides Moura
- 141. Duval Bruzzi Pinto Coelho
- 142. Léa Coutinho do Prado
- 143. Maria Mendes Carneiro Vieira
- 144. Nizeith da Fonseca Marques
- 145. Maria Augusta Jucá Régio
- 146. Maria de Lourdes Datria da Fonseca
- 147. Jaciro Cesar de SA
- 148. Helena Duarte Pereira.
- 149. Celina de Paula Guimarães
- 150. Ignês Pauro Rojas
- 151. Danúzia Sarmento
- 152. Aparecida Negri
- 153. Fernando Lopes Vaz
- 154. Maria da Conceição Sampato de Souza
- 155. Dinorah Teixeira Machado.

S. G. do S. C. R., 16 de janeiro de 1961. — *Hilda Marques*, Chefe da T. P. — Visto: — *Murillo Pinheiro Alves*, Chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52 — DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Belo Horizonte Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o Parecer nº 36, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rádio Belo Horizonte Ltda., a instalar, a título precário, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 10, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

PORTARIA Nº 73 — DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Belo Horizonte Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o Parecer nº 40, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rádio Belo Horizonte Ltda. a instalar, a título precário, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 8, com a potência de 1 kw (ERP) para uma altura de antena de 70 metros sobre o nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

PORTARIA Nº 56 — DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Belo Horizonte Ltda., com sed. na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o Parecer nº 23, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rádio Belo Horizonte Ltda., a instalar, a título precário, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 11, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*. (Nº 714 — 24.1.61 — Cr\$ 367,20)

PORTARIA Nº 55 — DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Independente de Televisão Ltda., com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer nº 32, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve e autorizar a Rede Independente de Televisão Ltda., a instalar, a título precário, na cidade de Itapetinga, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 3, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros sobre o nível médio do terreno.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

PORTARIA Nº 72 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Independente de Televisão Ltda., com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer nº 63, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rede Independente de Televisão Ltda. a instalar, a título precário, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 5, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros sobre o nível médio do terreno.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO Nº 785

Preço: Cr\$ 80,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIA Nº 74 — DE 21 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Independente de Televisão Limitada, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer nº 29, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rede Independente de Televisão Limitada, a instalar, a título precário, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Limitada, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 13, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 715 — 24.1.61 — Cr\$ 336,60)

PORTARIA Nº 61 — DE 21 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Aliança Brasileira de Televisão Limitada, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer nº 27, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Aliança Brasileira de Televisão Limitada, a instalar, a título precário, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Limitada, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 6, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIA Nº 58 — DE 21 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Aliança Brasileira de Televisão Ltda., com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer nº 28, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Aliança Brasileira de Televisão Ltda. a instalar, a título precário, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 9, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros sobre o nível médio do terreno.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do parágrafo 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 716 — 24.1.61 — Cr\$ 224,40)

PORTARIA Nº 54
Em 21 de janeiro de 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Rio Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista o Parecer nº 31, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio,

resolve autorizar a Rádio Rio Limitada, a instalar, a título precário, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 2, com a potência de 1 kw (ERP) para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas.

Ernani do Amaral Peixoto

PORTARIA Nº 44
Em 19 de janeiro de 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Rio Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista o Parecer nº 30, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve autorizar a Rádio Rio Limitada, a instalar, a título precário, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 13, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas.

Ernani do Amaral Peixoto

PORTARIA Nº 45
Em 19 de janeiro de 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Rio Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista o Parecer nº 39, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rádio Rio Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão

para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programa, utilizando o canal 9, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do § 1º do ar 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas.

Ernani do Amaral Peixoto

(Nº 717 — 24-1-61 — Cr\$ 367,20).

PORTARIA Nº 66 DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a TV-Brasil Ltda., com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer nº 33, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve autorizar a TV-Brasil Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 6, com a potência de 1 kw (ERP) para uma altura de antena de 60 metros sobre o nível médio do terreno.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIA Nº 67 DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a TV-Brasil Ltda., com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer nº 38, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve autorizar a TV-Brasil Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão, para funcionar como satélite da estação TV-13 da Rádio Rio Limitada da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 12, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros sobre o nível médio do terreno.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 718 — 24-1-61 — Cr\$ 224,40)

PORTARIA Nº 62 DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Radiocomunicações Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

tendo em vista o Parecer nº 34 de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve autorizar a Sociedade Radiocomunicações Ltda. a instalar, a título precário, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 6, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIA Nº 51 DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Radiocomunicações Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e tendo em vista o Parecer nº 37, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve autorizar a Sociedade Radiocomunicações Ltda. a instalar, a título precário, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programa, utilizando o canal 4, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 1719 — 24-1-61 — Cr\$ 367,20)

PORTARIA Nº 53 DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Radiocomunicações Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e tendo em vista o Parecer nº 35, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve autorizar a Sociedade Radiocomunicações Ltda. a instalar, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma estação de radiotelevisão para funcionar como satélite da estação TV-13, da Rádio Rio Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que as condições técnicas e econômicas possam assegurar o funcionamento de estação geradora de programas, utilizando o canal 5, com a potência de 1 kw (ERP), para uma altura de antena de 60 metros acima do nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referida. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIA Nº 40 DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Rio Ltda., concessionária de serviço de radiotelevisão, e tendo em vista o Parecer número 87, de 13 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar os atos legais decorrentes do aumento de capital social de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, que a Rádio Rio Ltda. estava autorizada a efetuar pela Portaria nº 529, de 1 de novembro de 1959. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 720 — 24-1-61 — Cr\$ 102,00).

PORTARIA Nº 49 DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Emissora Rural A Voz do São Francisco Limitada, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e tendo em vista os Pareceres ns. 208, de 30 de abril de 1959, e 685, de 13 de outubro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 1.103, de 13 de janeiro de 1961, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve autorizar a Emissora Rural a Voz do São Francisco Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, uma estação radiodifusora de onda tropical, com a potência de 500 watts, destinada a operar na frequência de 5.025 kc, em horário limitado.

2. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referida. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 721 — 24-1-61 — Cr\$ 122,40).

PORTARIA Nº B-14 DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Educação Rural Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres ns. 717, de 27 de outubro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 1.035, de 27 de dezembro seguinte, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve autorizar a Rádio Educação Rural Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, um equipamento de VHF, em frequência modulada, destinado ao serviço de "link" entre o estúdio e transmissor, com a potência máxima de 50 watts, o qual deverá operar na frequência de 106.1 Mc, utilizando antena rigidida.

2. Dentro dos prazos legais a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica do referido equipamento. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 723 — 24-1-61 — Cr\$ 102,00).

PORTARIA Nº 30 DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Jornal de Ithéus Limitada, permissionária de serviço de

radiodifusão, e tendo em vista o Parecer nº 1.021, de 12 de dezembro de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve autorizar a Rádio Jornal de Ithéus Limitada a aumentar seu capital social de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

2. Com essa alteração o quadro social da entidade ficará com a seguinte constituição:

	cotas
Oswaldo Bernardes de Souza .	176
Josefth Negrão Bernardes	120
Farmulo Lopes da Silva	2
Ivo Lopes da Silva	2

Total 300

3. A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação deste Ministério os atos legais decorrentes da presente autorização. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 724 — 24-1-61 — Cr\$ 122,40).

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 7-CTR DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Alvorada de Rialma Limitada, permissionária, pela Portaria 540 de 16 de novembro de 1960, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Rialma-GO, e tendo em vista o Parecer 95, de 12 de janeiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

a) os locais, situados na cidade e Rialma-GO, assinalados nas plantas,

que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Alvorada de Rialma Limitada deverá instalar estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação;

b) as especificações técnicas, diagrama, planta e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao transmissor de ondas médias, de 100 watts, tipo BY-TBF-093-2, de fabricação da Produtos Elétricos Brasileiros S. A. e ao sistema irradiante, que a referida entidade tem permissão para instalar naquela cidade.

(Nº 725 — 24-1-1961 — Cr\$ 122,40)

PORTARIA Nº 8-CTR DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que, requereu a Rádio Sociedade Feira de Santana Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Feira de Santana-BA, e tendo em vista o Parecer número 66, de 10 de janeiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio resolve aprovar os novos locais, situados na cidade de Feira de Santana-BA, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Sociedade Feira de Santana Limitada deverá instalar estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação radiodifusora de ondas médias.

(Nº 722 — 24-1-1961 — Cr\$ 102,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista o que requereu a Companhia Luz e Força Hulha Branca, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve estabelecer a título precário, até a determinação do investimento de energia elétrica, realizado pela Companhia Luz e Força Hulha Branca na sua zona de concessão:

A — TARIFAS

I — *Iluminação*
a) residencial — Cr\$ 2,70 por kwh de consumo mensal.

Taxa mínima: Cr\$ 54,00 mensais, com direito a 20 kwh de consumo.

b) comercial — Cr\$ 2,80 por kwh de consumo mensal.

Taxa mínima: Cr\$ 84,00 mensais, com direito a 30 kwh de consumo.

II — Força motriz

a) Baixa tensão.
Demanda — Cr\$ 70,00 mensais por kw ou fração de carga ligada.

Consumo — Cr\$ 1,40 por kwh de consumo mensal.

III — Iluminação pública

a) medidor — Cr\$ 1,00 por kwh de consumo mensal.

Observações — I — As tarifas acima, só serão integralmente aplicadas, após 3 meses da vigência da presente Portaria. Nesse período deverão os preços estabelecidos sofrer descontos de 15%.

II — Fica a concessionária obrigada a depositar no Banco do Brasil na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, as seguintes importâncias, correspondentes ao Fundo de Reversão:

Ano de 1961 Cr\$ -565.000,00
Ano de 1962 Cr\$ 1.565.000,00

Os depósitos acima serão feitos mensalmente em duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

Deve a concessionária atender ao disposto no art. 35 do Decreto 41.019, de 26-2-57 e contabilizar os respectivos juros na conta "Diversas Receitas".

III — Fica autorizada a concessionária de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33, do Decreto 41.019, de 26-2-57, a movimentar o depósito que se refere o artigo acima, para amortização do empréstimo contratado com o Banco do Brasil S. A. conforme escritura de 7 de julho de 1952, existente na folha 39, do Livro nº 351, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

B — Taxas Diversas

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85% as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator de potência médio mensal verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária;

monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampéres da capacidade do medidor.

trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampéres de capacidade do medidor.

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00
— exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 90,00

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente tomada ou ponto — Cr\$ 5,00

mínimo . . . Cr\$ 25,00
máximo . . . Cr\$ 75,00

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00

b) ligação ou restabelecimento de força — Cr\$ 100,00

g) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00

d) ligação de instalação temporária de força — Cr\$ 150,00

C — Condições Gerais

Ficam mantidas as condições gerais estabelecidas na Portaria nº 1.147 de 27-11-56. (as) *Barros Carvalho* (Nº 729 — 24-1-61 — Cr\$ 367,20)

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 42.-BR — Delegar competência ao funcionário abaixo mencionado para requisitar pagamentos e adiantamentos, no exercício de 1961, destinados a ocorrer as despesas da respectiva repartição, proceder coleta de preços, concorrência para aquisição de material ou execução dos serviços, julgamento e aprovação dos mesmos.

SERVIÇO FLORESTAL

Acôrdio Florestal em Brasília

Acôrdio entre o Ministério da Agricultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Francisco Pôrto de Araujo — Executor.

Nº 43-BR — Delegar competência ao funcionário abaixo mencionado para requisitar no exercício de 1961, passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga, bagagens e animais em objeto de serviço público, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios a respectiva despesa, que será previamente empenhada pela repartição interessada:

Acôrdio entre o Ministério da Agricultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Francisco Pôrto de Araujo — Executor do Convênio Florestal.

Nas seguintes empresas:
Estrada de Ferro Central do Brasil
Entrada de Ferro Vale do Rio Doce
Estrada de Ferro Leopoldina
Rêde Mineira de Viação
Panair do Brasil S.A.

Serviço Aéreo Cruzeiro do Sul sociedade Anônima

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG)

Real S.A. — Transportes Aéreos Viação Aérea São Paulo (VASP) — as) *Barros Carvalho*

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura tendo em vista o que consta do processo M.A.B. nº 395-50, resolve:

Nº 52-BR — De acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília, Moacyr Machado, Armazenista, AF-102-B. — as) *Barros Carvalho*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1961.

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

Nº 86 — Remover "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Zilah Faria Teixeira, Oficial de Administração — AF. 201.143, da Divisão de Águas para a Divisão de Caça e Pesca, preenchendo claro existente na lotação. — Luiz Guimarães Junior.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Agricultura, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 1472 — Expedir a presente portaria a Luiza de Souza Neves, admitida como Servente, a título precário, em 29 de agosto de 1951, com a retribuição de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial* de 1953 a 1959, ora exercendo a função de Servente, percebendo Cr\$ 3.360,00 + 30% e complementação (Lei 3.531-59, de acordo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19-10-53, 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14-8-59 na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1473 — Expedir a presente portaria a Filomena Maria dos Santos, admitida como Auxiliar de Enfermeira, a título precário, em 18 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial* de 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14-8-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 18 de janeiro de 1959.

Nº 1485 — Expedir a presente portaria a Athayde da Silva Barros, admitido como Servente, a título precário, em 24 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Manutenção da Policlínica de Pesca-

dos e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial*, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Ajudante de Cozinha, percebendo Cr\$... 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros) + 30% e complementação (Lei nº 3.531-59) de acordo com a dotação cuja classificação figura nas tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14-8-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 14 de setembro de 1960.

Nº 1496 — Expedir a presente portaria a Newton Bruggemann, admitido como Químico, a título precário, em 4 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item 1 — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca etc., conforme publicação no *Diário Oficial*, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Químico, no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, percebendo Cr\$ 4.050,00 mais 30% (Cr\$ 5.265,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei 1.765, de 18-12-52, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 4 de abril de 1959.

Nº 1520 — Expedir a presente portaria a Lino Ribeiro dos Santos, admitido como Operário Auxiliar dos Cursos Rápidos de Tratoristas, anexos à Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", a título precário, em 1-5-53, com a retribuição de Cr\$ 900,00 mensais, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 25 — Desenvolvimento da Produção, 19 — SEAV — 12) Despesas de qualquer natureza etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 4-4-53, ora como Operário Agrícola, percebendo Cr\$... 1.800,00 mensais, de acordo com a dotação cuja classificação figura nas tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 4-4-53, 10-3-54 alterado pelo D.O. de 11-6-54, 8-3-55, 26-3-56 alterado pelo D.O. de 2-4-56, 9-3-57, 28-4-58 e 18-9-59, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 14 de setembro de 1960.

Nº 1496 — Expedir a presente portaria a Newton Bruggemann, admitido como Químico, a título precário, em 4 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item 1 — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca etc., conforme publicação no *Diário Oficial*, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Químico, no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, percebendo Cr\$ 4.050,00 mais 30% (Cr\$ 5.265,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei 1.765, de 18-12-52, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 4 de abril de 1959.

Nº 1521 — Expedir a presente portaria a Otacilio de Medeiros Guedes, admitido como Auxiliar de Mecânico dos Cursos Rápidos de Tratoristas, anexos à Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", a título precário, em 1-5-53, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 mensais, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 25 — Desenvolvimento da Produção, 19 — SEAV — 12) Despesas de qualquer natureza etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 4-4-53, ora aux. de mecânico, percebendo Cr\$ 1.800,00 mensais, de acordo com a dotação cuja classificação figura nas tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 4-4-53, 10-3-54 alterado pelo D.O. de 11-6-54, 8-3-55, 26-3-56 alterado pelo D.O. de 2-4-56, 9-3-57, 28-4-58 e 18-9-59, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9-12-58.

idade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9-12-58.

Nº 1.522 — Expedir a presente portaria a Otávio Justino dos Santos, admitido como Operário Auxiliar dos Cursos Rápidos de Tratoristas, anexos à Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", a título precário, em 15 de junho de 1953, com a retribuição de Cr\$ 900,00 mensais, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 25 — Desenvolvimento da Produção 19 SEAV — 12) Despesas de qualquer natureza, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1953, ora como Operário Agrícola, percebendo Cr\$ 1.000,00 mensais, de acordo com a dotação cuja classificação figura nas tabelas relativas aos exercícios de 1953 e 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 4-4-53, 10-3-54 alterado pelo D. O. de 11-6-54, 8-3-55, 26-3-56 alterado pelo D. O. de 2-4-56, 9-3-57, 28-4-58 e 18-9-59, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9-12-58.

Nº 1.523 — Expedir a presente portaria a José Gomes do Nascimento, admitido como Operário Auxiliar dos Cursos Rápidos de Tratoristas, anexos à Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", a título precário, em 14-7-53, com a retribuição de Cr\$... 900,00 mensais, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 25 — Desenvolvimento da Produção, 19 SEAV — 12) Despesas de qualquer natureza, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 4-4-53, ora como Operário Agrícola, percebendo... Cr\$ 1.800,00 mensais, de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 4-4-53, 10-3-54 alterado pelo D. O. de 11-6-54, 8-3-55, 26-3-56 alterado pelo D. O. de 2-4-56, 9-3-57, 28-4-58 e 18-9-59, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9-12-58.

Nº 1.524 — Expedir a presente portaria a Aluísio da Silva Barbosa, admitido como Arador dos Cursos Rápidos de Tratoristas, anexo à Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", a título precário, em 1-7-54, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 mensais, à conta da Verba 3 — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 14 — Desenvolvimento da Produção 19 — SEAV — 01 SEAV — 22 Centro de Tratoristas em Vidal de Negreiros em Bahianópolis, Estado de Paraíba — Artigo 4º da Lei nº 2.135, de 14 de dezembro de 1953 — de acordo com o plano, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 11-6-54, ora como Auxiliar Instrutor, percebendo Cr\$ 2.180,00 mensais, de acordo com a dotação cuja classificação figura nas tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 11-6-54, 8-3-55, 26-3-56 alterado pelo D. O. de 2-4-56, 9-3-57, 28-4-58 e 18-9-59, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765 de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1-7-59.

Nº 1.525 — Expedir a presente portaria a Valdegriso Vasconcelos de Alencar, admitido como Monitor dos Cursos Rápidos de Tratoristas, anexos à Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", a título precário, em 1 de

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço nº 1, de 5-1-959, da D.I.R.

Atualiza a tabela para o desconto do Imposto na fonte.
Ea que trata o inciso 2, do art. 98, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO Nº 720

2º Suplemento

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Loção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

agosto de 1953, com a retribuição de Cr\$ 1.500,00 mensais, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 25 — Desenvolvimento da Produção. 19 — SEAV — 12) Despesas de qualquer natureza, etc., conforme publicação no Diário Oficial de 4 de abril de 1953, ora como Auxiliar Instrutor, percebendo Cr\$ 2.030,00 mensais, de acordo com a dotação cuja classificação figura nas tabelas rela-

tivas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas respectivamente, nos *Diário Oficial* de 4-4-53, 10-3-54 alterado pelo D. O. de 11-6-54, 3-3-55, 26-3-56 alterado pelo D. O. de 2-4-56, 9-3-56 28-4-58 e 18-9-59, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

DESPACHO DO MINISTRO

Processo:

CND nº 1.958-60 — Estatuto da Federação Mineira de Futebol (reforma) — Parecer nº 18-60, aprovado na sessão plenária de 13-12-60. — "Homólogo. — Clóvis Salgado".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nº 61 referente ao período de 19-9 à 6-10-60

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Francisco Salles	Escriturário, classe "E", interino	1.407,90

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Artigo 4º — Anexo 4.13 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário. Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento.

Artigo 145, item III, combinado com o artigo 150, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Empenho nº 422, de 20-9-60.

Processo nº 113.311-60.

Resumo da folha de pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário nº 66 referente ao período de 5-9 à 18-11-60

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Arthur Perez Filho	Servente, referência 18	4.150,80

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Artigo 4º — Anexo 4.13 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário. Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento. Artigo 145, item III, combinado com o artigo 150, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Empenho nº 407, de 12-9-60.

Processo nº 110.435-60

Resumo da folha de pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nº 71 referente ao período de 19-11 à 13-12-60, para o 1º, e de 19-11 à 24-12-60, para o 2º

Repartição: Colégio Pedro II — Internato.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
João da Silva Cardoso	Linotipista, referência 26	2.883,30
Euripedes Ferreira Mesquita	Escriturário, classe "F"	3.033,00
TOTAL		5.921,30

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Artigo 4º — Anexo 4.13 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário. Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento. Artigo 145, item III, combinado com o artigo 150, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho nº 471, de 24-11-60. Processo nº 127.644-60.

Resumo da folha de pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nº 70 referente ao período de 14-11 à 20-12-1960. Repartição: Serviço de Radiodifusão Educativa.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Ivo dos Santos Lopes	Servente referência 18	2.563,00
Domingos Pereira Lopes	Mensageiro referência 17	2.000,00
Ney Miguel Zamora de Magalhães	Mensageiro, referência 17	2.000,00
Hamilton Bernardino de Araújo Reis	Mensageiro, referência 17	2.000,00
Geraldo Honorato	Servente referência 18	2.000,00
Claudionor Gonçalves Gama	Servente referência 18	2.000,00
Nilton Goulart	Servente referência 18	2.000,00
Célio Reis de Lima	Armazenista referência 25	2.316,60
José Oscar da Costa	Artífice referência 20	2.600,00
Orlando Soares	Eletricista referência 23	3.250,00
Carlos Vieira da Silva	Radiotécnico referência 25	3.213,30
Jorge Carvalho Baraúna	Operador Rádio ref. 25	3.919,30
Antônio Andrade da Silva	Servente referência 18	2.000,00
Luiz Honorato	Porteiro referência 20	2.600,00
Sebastião José de Lima	Servente referência 18	2.000,00
Marcelino Domingues Neto	Jardineiro referência 18	2.000,00
João Francisco Alves	Trabalhador referência 18	2.000,00
Altair Ferreira	Leutor referência 23	3.250,00
Renato Pacheco Vieira	Auxiliar Operador ref. 23	3.250,00
TOTAL		42.202,20

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Artigo 4º — Anexo 4.13 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário. Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento. Artigo 145, item III, combinado com o artigo 150, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho nº 466, de 22-11-60. Processo nº 121.646-60.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando de suas atribuições, resolve dispensar Fanor Cumpilido Júnior na função de Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Lisboa, Portugal, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Brasília, 25 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando de suas atribuições, resolve designar o Tesoureiro-Auxiliar, CC-5, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, Victorino Freire Sobrinho, para exercer a função de Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Lisboa, Portugal.

Brasília, 25 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

DESPACHOS DO MINISTRO

MTIC 235.602-60 — Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Montenegro Antero, nomeados Substitutos de Procurador do Trabalho Adjuntos, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, requerem a prestação de concurso de títulos, para efeito de efetivação no cargo inicial de carreira. — Despacho: Aprovo. — Em 23

de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

MTIC 235.602-60 — Presidente da Comissão Julgadora de Concurso de Títulos de Substitutos de Procurador Adjunto do Ministério Público do Trabalho, submetendo à aprovação do Sr. Ministro os nomes de Armando de Brito, Geraldo Passini, Bertil Axel Filip Trybom, Hélio Araujo de Assumpção, Adelman Monteiro de Barros, Luiz Carlos da Cunha Avelar, José Montenegro Antero e Carlos Affonso Carvalho de Fraga, candidatos classificados no concurso citado. — Despacho: Aprovo. Venha o expediente para o Exmo. Sr. Presidente da República. — Em 24 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua reunião de 24 de janeiro de 1961, dando prosseguimento a seus trabalhos de reanulação do concurso a que se referem os despachos ministeriais de fis. 3 do MTIC 235.602-60, e após exame minucioso da documentação apresentada pelos candidatos, a Comissão instaurada pela Portaria nº 65, PGJT, de 22 de novembro de 1960, apurou o seguinte resultado na forma das Instruções e de acordo com os elementos constantes dos autos:

Nomes	Pontos
Adelman Monteiro de Barros	75
Armando de Brito	67
Hélio Araujo de Assumpção	62
Luiz Carlos da Cunha Avelar	62
Carlos Affonso Carvalho de Fraga	61
José Montenegro Antero	61
Geraldo Passini	60
Bertil Axel Filip Trybom	60

PGJT, em 24 de janeiro de 1961. — *João Antero de Carvalho, Presidente.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 1-GM1 — Mandar servir em Brasília o servidor Gesio Lopes da Silva, motorista, CT-401-IOB, do Quadro deste Ministério, lotado no Gabinete Ministerial.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do processo número GM S-503-59, e a Jurisprudência firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República, resolve:

Nº 2-GM1 — Retificar a Portaria nº 314-GM3, de 5 de julho de 1956 que reformou o Soldado de Segunda Classe — (Q.IG.FI) — Hélio Bastos, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado "ex officio", em 5 de julho de 1953 na graduação de Terceiro-Sargento (IG. FI), de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o parágrafo 2º, letra "b", do artigo 3º da

Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, em 26 de dezembro de 1955, promovido à graduação de Segundo-Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência, ficando, em consequência, insubsistente a Portaria nº 38-GM3, de 13 de janeiro de 1958.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do processo número GM S-1.035-58, e a Jurisprudência firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República, resolve:

Nº 3 — Retificar a Portaria número 36-GM3, de 12 de janeiro de 1959 que promoveu e reformou o Taifeiro de Segunda Classe (Q.TA.AR) — Arthur Benedito, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado "ex officio" em 12 de janeiro de 1959 na graduação de Terceiro-Sargento (TA.AR), de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "b", do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do

artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, em vista de haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência, ficando, em consequência insubsistente a Portaria nº 235-GM3, de 3 de abril de 1959.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a proposta do Estado Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 4-GM3 — Dar nova redação ao artigo 6º e suas letras a, b e c da Portaria nº 350, de 6 de agosto de 1953, que passa a ser a seguinte:

"Artigo 6º — As aeronaves pertencentes à Missão Diplomática ou Comissão Militar Estrangeira em permanência autorizada no País, deverão proceder para as suas atividades aéreas, de acordo com o disposto no art. 4º destas Instruções. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar — *Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.*

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 5-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General da 1ª Zona Aérea, o Major-Aviador José Rubens Drumond.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 6-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para o I-10º Grupo de Aviação (São Paulo), o Major-Aviador — Antônio Arison de Carvalho, do Quartel General da 1ª Zona Aérea. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar — *Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.*

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 17-GM1 — Dispensar de servir em Brasília, a Escriturária, AF-202-10-B, Célia Nevaes dos Santos, lotada no Gabinete do Ministro.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 18-GM1 — Mandar servir em Brasília o servidor Dinant da Silva Ramalho Cruz, Desenhista P-1001-16-C, do Quadro deste Ministério, lotado na Diretoria de Intendência.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 19-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para o Comando de Transporte Aéreo, o Major-Aviador Samuel de Oliveira Eichim, da Escola de Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Ofício nº 58, de 13 de dezembro de 1960, do Estado da Guanabara, resolve:

Nº 20-GM1 — Por necessidade do serviço, passar à disposição do Governo do Estado da Guanabara a fim de exercer funções de sua especialidade, o Major-Brigadeiro-do-Ar Antônio Guedes Muniz.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Ofício nº 68, de 15 de dezembro de 1960, do Estado da Guanabara, resolve:

Nº 21-GM1 — Por necessidade do serviço e a fim de exercer funções de sua especialidade, passar à disposição do Governo do Estado da Guanabara, o Tenente-Coronel Aviador Engenheiro Gilberto Sampaio de Toledo, para integrar a Comissão de Intervenção na Companhia Telefônica Brasileira.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Ofício nº 252, de 2 de janeiro de 1961, do Estado da Guanabara, resolve:

Nº 22-GM1 — Por necessidade do serviço, passar à disposição do Governo do Estado da Guanabara, a fim de exercer funções de sua especialidade, o Tenente-Coronel Aviador Francisco Americo Fontenelle.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no Art. 87 do Regulamento baixado com o Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, resolve:

Nº 23-GM3 — I — A Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica (PIPAR), criada pelo Art. 78, letra "d" do Regulamento baixado com o Decreto nº 49.093, acima referido, é uma organização com autonomia administrativa, diretamente subordinada ao Diretor Geral de Intendência, tendo por finalidade tratar dos assuntos financeiros e do pagamento dos inativos e pensionistas a ela jurisdicionados.

II — A PIPAR desenvolverá a sua atividade através de:

- a — Chefe;
- b — Assistência;
- c — Divisão de Controle;
- d — Núcleos de Pagadoria regionais.

III — A Assistência competirá a execução dos encargos de: secretaria, com portaria, protocolo e arquivo; pessoal; registro de bens patrimoniais; finanças material e serviços gerais da Organização. Para tanto, compor-se-á de:

- a — Assistente;
- b — Seção Auxiliar, com três subseções:
 - Secretaria;
 - Pessoal;
 - Registro.
- c — Seção de Intendência, com três subseções:
 - Finanças;
 - Material;
 - Serviços gerais.

IV — A Divisão de Controle incumbir-se-á de controlar os assuntos financeiros e os pagamentos relativos ao pessoal militar inativo, provisória ou definitivamente, e aos beneficiários da Pensão Militar. Para isso, constituir-se-á de:

- a — Chefe;
- b — Seção de Inativos;
- c — Seção de Pensionistas;
- d — Seção de Mecanografia.

V — Os Núcleos de Pagadoria Regionais (Nu/PIPAR), serão ativados, em cada Zona Aérea, mediante ato expresso do Ministro, por proposta dos órgãos competentes.

VI — As Seções da Divisão de Controle poderão, por necessidade do serviço, ser desdobradas em subseções ou grupos de trabalho, proporcionando umas às outras recíproca contribuição funcional.

VII — As Tabelas de Organização e Lotação (TOL) fixarão o efetivo dos militares (oficiais intendentos, sargentos e praças) e os civis constantes do efetivo orgânico da PIPAR.

VIII — Para o funcionamento inicial da PIPAR o pessoal e material empregados pela Subdiretoria de Finanças da Aeronáutica, no serviço de pagamento e descontos legais dos inativos e pensionistas, serão imediatamente postos à disposição daquela Organização.

IX — O Diretor Geral de Intendência baixará as instruções que se tornarem necessárias à complementação dos serviços previstos nesta Portaria.

X — Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.*

AVISO Nº 1GM-4

Exmo. Senhor Comandante da 3ª Zona Aérea
Tendo em vista que o campo de pouso de Leme teve sua pista aumentada e que os terrenos do mesmo foram doados ao Ministério da Aeronáutica...

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos

Em 16 de dezembro de 1960

Fernando Vaz — 3S.Q.AT.MT., servindo na Base Aérea do Galeão, solicitando permissão para contrair matrimônio com a Senhorita Maria Marfida da Silva Pereira...

Em 31 de dezembro de 1960

Geraldo Magela de Mendonça — 1º Ten. RT-TE R/R, Maria Diva Campos — 2º Ten. Enf. R/C, Orlando Marques da Silva — 2º Ten. Av. Res., 2ª Classe, todos solicitando segundas vias de suas cartas-patentes...

Em 3 de janeiro de 1961

Saulo Cesar de Carvalho — Escrevente-Dactilógrafo, lotado no Parque Especializado Central de Viaturas e Maquinárias, recorrendo do ato pelo qual lhe foi aplicada pena de suspensão...

Em 5 de janeiro de 1961

Clybas Egydio da Silva — Major-Aviador, servindo no Quartel Geral da 4ª Zona Aérea, solicitando, pela segunda vez, certidão do parecer da Comissão de Promoções da Aeronáutica...

Olavo Ribeiro — Cap. Méd. Aer., servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando permissão para gozar suas férias regulamentares, relativas ao exercício de 1960, nas Repúblicas da Argentina e Uruguai...

Wilson Ribeiro — 1º Ten. Esp. Com., servindo na Diretoria de Rotas Aéreas, solicitando matrícula de sua filha menor Angela Maria Allão Ribeiro, na Fundação Osório...

Tarsis Preuss — 1S.Q.AR., Noé Rodrigues Santos — 2S-Q AT.VI., José Rodrigues da Silva Filho — CB.Q.EA.DT.AU., Genival de Carvalho França — CB.Q.MR.VA.AU., todos solicitando cancelamento de punições...

Pavel Szmallo — de nacionalidade austríaca, solicitando autorização para

submeter-se a concurso de admissão ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica. — Deferido, de acordo com o parecer do Centro Técnico da Aeronáutica...

Flávio Teixeira Filho — reservista de 1ª categoria, ex-2S.Q.AT.IT., solicitando, pela oitava vez, nomeação ao posto de 2º Tenente da Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha...

Em 9 de janeiro de 1961

Ruy de Freitas Ramos — Maj. Esp. Com., servindo na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, solicitando permissão para gozar licença especial nos Estados Unidos da América do Norte...

Waldyr Castro de Abreu — Cap. Av. e Jessé Escobar Faria — Cap. IG., ambos solicitando cancelamento de punições. — Cancelem-se, de acordo com o nº 3 do art. 75 do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica...

Evaldo da Silva Anghieta — 3S-Q. AV. e Alberto de Menezes — 2S.Q.IG. MU., ambos solicitando permissão para gozarem férias regulamentares relativas ao ano de 1960, na República da Argentina...

Rubens Nunes Peres — CB.Q.MR. VA.AU., servindo no Contingente da Diretoria do Pessoal, solicitando permissão para usar o distintivo do Curso de Manutenção Orgânica. — Deferido, de acordo com o que preceitua a letra d do item VI do art. 24 do Decreto nº 41.663, de 7-6-57 (RUMAER)...

Hygino Rolim Rosa Netto — ex-Cadete do 2º ano do Curso de Formação

de Oficiais Aviadores, solicitando matrícula no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, em 1961. — Deferido. Seja relacionado para matrícula, desde que satisfaça as exigências regulamentares e seja classificado dentro do número de vagas fixado para o ano de 1961...

Marco Aurélio Barreira Barbosa e Paulo Cezar Mazzei Dorna — ambos alunos do 1º ano da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, solicitando permissão para gozarem as férias escolares relativas ao ano de 1960, na República da Bolívia...

Delmo Fernandes de Amorim e Perácio Santos de Almeida — ambos alunos do 3º ano da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, solicitando permissão para gozarem as férias escolares relativas ao ano de 1960, na República do Uruguai e Argentina...

José Airo Santos, Pedro Josino Cordeiro e Edgard Cabral — todos alunos do 1º ano da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, solicitando permissão para gozarem as férias escolares relativas ao ano de 1960, na República do Peru...

Ronaldo Nogueira — aluno do 1º ano da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, solicitando permissão para gozar as férias escolares relativas ao ano de 1960, na República da Argentina...

Aerotaxi S.A. — solicitando autorização para funcionar como empresa destinada à exploração de serviço de taxi-aéreo. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil (Processo nº GM-22-61).

Em 10 de janeiro de 1961

Iolanda da Encarnação Aguiar — extranumerária-tarefa em exercício na Consultoria Jurídica do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, solicitando averbação de documento pela Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em sua ficha funcional. — Deferido, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica...

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 320-GM-1, de 15 de dezembro de 1960 (Diário Oficial de 16 de janeiro de 1961), resolve:

Nº 54-GM-1 — Designar o Tenente-Coronel Aviador Extra — Gilberto Cordeiro de Miranda, Capitão Engenheiro da Reserva Técnica da Aeronáutica — Lupércio Uruguay de Carvalho Malta, os Primeiros-Tenentes Especialistas em Comunicações — Naíel de Araujo Cordeiro, Mário de Souza Lara e José Pereira Cansanção Filho, e o Primeiro-Sargento (Q.AT. RA.MR) — Ivo Costa de Vargas para nos Estados Unidos da América do Norte, realizarem os Cursos de Aperfeiçoamento de Instalação e Manutenção de ILS, VOR e Radar, com a duração de 14 (quatorze) meses.

Em consequência, os referidos militares, farão jus, em face da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C.V.V.M.), além dos vencimentos e vantagens normais, à ajuda de custo do art. 270, item III, letra a, e à gratificação de representação do art. 278, item III, letra b, da citada Lei número 1.316. — Tenente-brigadeiro-dor — Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 9-GM-1, de 17 de janeiro de 1961 (Diário Oficial de 23-1-61), resolve:

Nº 79-GM-1 — Designar o Major Aviador — Milton Braga Furtado e o Major Especialista em Comunicações — Geraldo Monteiro Paes Leme para, nos Estados Unidos da América do Norte, em missão de duração de oito (8) semanas, visitarem as áreas de maior densidade de tráfego aéreo, daquele país, com observação de operação de Radar.

Em consequência, os referidos oficiais farão jus, em face da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C.V.V.M.), além dos vencimentos e vantagens normais, à ajuda de custo do art. 270, item IV, letra c, e à gratificação de representação do art. 278, item IV, da citada Lei nº 1.316. — Tenente-brigadeiro-do-ar — Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 55-GM-1 — Classificar por necessidade do serviço no Quartel Geral da 3ª Zona Aérea o Tenente-Coronel Aviador — Francisco Alfredo Gouvêa Horcades.

Nº 56-GM-1 — Classificar por necessidade do serviço no Comando Aeronáutico Terrestre o Tenente-Coronel Aviador — Ary Salão Caldeira Bastos Filho.

Nº 57-GM-1 — Dispensar por necessidade do serviço o Tenente-Coronel Aviador — Ismael da Mota Paes das funções de Comandante do 1º Grupo de Aviação de Caça.

Tenente-Brigadeiro do Ar — Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

Coleção das Leis Municipais

DO

DISTRITO FEDERAL

1959

Table with 2 columns: Volume and Price. Vol. I — Divulgação nº 815 Cr\$ 80,00; Vol. II — Divulgação nº 819 Cr\$ 120,00; Vol. III — Divulgação nº 825 Cr\$ 150,00

A VENDA

Esq. de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

(*) PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Mandar incluir na Categoria de Extranumerário do Quadro de Mecânicos de Avião do Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica a partir de 7 de outubro de 1960, o Primeiro-Sargento (Q-AV) — João Baptista da Silva Guedes, de acordo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 combinado com o artigo 2º, §§ 3º, 4º e 5º do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo Decreto nº 28.553, de 28 de agosto de 1950 e pelo Decreto nº 33.203, de 30 de junho de 1953, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea.

Tenente Brigadeiro do Ar — Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

(*) PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos número 299-GM1 de 25 de novembro de 1960 (Diário Oficial de 28-12-1960), resolve:

Nº 14-GM-1 — Designar os oficiais abaixo relacionados, para os Estados Unidos da América, em missão de duração de 3 (três) meses, realizarem estágios de suas especialidades em Hospitais daquele país:

- Ten. Cel. Médico Dr. Fernando Martins Mendes.
Ten. Cel. Médico Dr. João Vater.
Ten. Cel. Médico Dr. Francisco Lombardi.
Maj. Médico Dr. Emmanuel Pinho.
Maj. Médico Dr. João Bousquet de Berredo.
1º Ten. Médico Dr. Francisco Vicente Garcia Ribeiro.

II — Em consequência os mesmos farão jus, em face do CVVM, além dos vencimentos e vantagens normais ao seguinte:

- 1 — Ajuda de custo — metade dos vencimentos (alínea C item III — art. 270).
2 — Gratificação de representação — vez e meia dos vencimentos (alínea B, item III art. 278).
3 — Diário de saúde — art. 150.
Tenente Brigadeiro do Ar — Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

(*) PORTARIA Nº 909-GM-1 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 282-GM-1, de 7 de novembro de 1960 (Diário Oficial de 1º de dezembro de 1960), resolve:

Nº 909-GM-1 — Designar o Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo — Cássio Vieira Romeiro, e os Primeiros-Tenentes Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo — Assis Arantes e Jake Honório do Carmo para, nos Estados Unidos da

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1960.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 10 do corrente.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 22 de dezembro de 1960.

América, realizarem os Cursos de Operação de Radar e Controle de Tráfego Aéreo, com duração de 32 (trinta e duas) semanas.

Em consequência, os referidos militares, farão jus, em face da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C.V.V.M.), além dos vencimentos e vantagens normais, à ajuda de custo do artigo 270, item III, letra "b", e à gratificação de representação do artigo 278, item III, letra "b", da citada Lei nº 1.316.

Tenente Brigadeiro do Ar — Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 4-GM-3

Provas Aéreas para Capitães e Tenentes das Bases Aéreas e dos Destacamentos de Base Aérea.

Ao Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica:

Declaro a V. Exa. que, tendo em vista as deficiências de ordem material verificadas em relação aos aviões da maioria das Esquadrilhas de Adestramento das Bases Aéreas, resolvi modificar as Provas Aéreas dos Capitães Aviadores e dos Tenentes Aviadores, pertencentes àquelas Organizações da FAB, no ano de 1960, para as seguintes:

1 — Capitães:

100 horas de pilotagem, das quais 60 como 1º piloto ou instrutor, nos aviões da Base e cumprindo missões previstas nos Programas de Instrução e Padrões de Eficiência das Esquadrilhas de Adestramento e Seções de Aviões;

2 — Tenentes:

100 horas de pilotagem como 1º piloto ou instrutor, nos aviões da Base e cumprindo missões previstas nos Programas de Instrução e Padrões de Eficiência das Esquadrilhas de Adestramento e Seções de Aviões. Brasília, em 19 de janeiro de 1961. Tenente Brigadeiro do Ar — Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 16 de janeiro de 1961

Requerimentos:

Roberto Julião Cavalcanti Lemos Cel. Av., servindo na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica e Lucilo Velasquez Urrutigaray — Cel. Méd. Aer., servindo na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, ambos solicitando permissão para gozar em férias no exterior; O primeiro nas Repúblicas Argentina, Uruguai e Chile e o segundo nas Repúblicas Argentina e Uruguai. — Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica — (Processos ns. GM-0058-61 e GM-0092-61).

Salomão Jabor — Ten. Cel. Av. QC, servindo na Diretoria do Material da Aeronáutica, solicitando inclusão na categoria de Engenheiro. — Indeferido, de acordo com os pareceres das Diretorias do Ensino da Aeronáutica e do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM-5.55, de 1960).

Alberto Bins Neto — Maj. Av., servindo no Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, solicitando permissão para gozar férias nas Repúblicas do Uruguai e Argentina. — Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº

Dejair Moraes Mendonça — Maj. Av., servindo na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, Stenio Mangy Mendes — Maj. Av., servindo na Base Aérea dos Afonsos, ambos solicitando permissão para gozar férias nos Estados Unidos da América do Norte.

— Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processos números 0042-0005-61).

Newton Ribeiro de Magalhães — Cap. Av., servindo no Primeiro Grupo de Transporte, Hélio Fernandes Avila — Cap. int. Aer, servindo na Escola de Aeronáutica e José Biasio Bakes — Cap. Capelão, servindo na 5ª Zona Aérea, todos solicitando permissão para gozarem férias no exterior; o primeiro nas Repúblicas da Argentina e do Chile; o segundo na República do Uruguai e o terceiro na República do Peru. — Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processos ns. GM-0111-61; GM-006-61 e GM-0016-61).

Helgis Cristofaro — Cap. Av., servindo no 197º Grupo de Aviação, solicitando matrícula no Instituto Tecnológico da Aeronáutica. — Indeferido, a vista do parecer da Diretoria do Ensino da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. — (Processo nº 0091-61).

Antônio Carlos Azevedo da Rocha Paranhos — Cap. Av., servindo na Diretoria do Material da Aeronáutica, solicitando inclusão no Quadro de Acesso ao posto de Major Aviador. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM-0060-61).

Carlos Paes de Barros — Cap. Esp. Met, solicitando prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares. — Deferido. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo número GM-6.668-60).

Braulino Fernandes — Cap. Esp. Com, servindo na Escola de Aeronáutica, solicitando cancelamento de matrícula. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. — A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo número GS-1.337-60-Gab).

Roberto Carvalho da Motta Teixeira — 1º Ten. Méd. Aer, servindo no Depósito Central de Intendência da Aeronáutica, solicitando permissão para matrícula no "Curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos" da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil. — Deferido, sem prejuízo para o serviço e de acordo com o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM-0066-61).

Nathanael de Oliveira Gayão, 1º Ten. da Reserva Remunerada, solicitando matrícula para sua filha menor, Tânia dos Santos Gayão, na Fundação Ozório. — Deferido. Seja relacionada para matrícula no ano de 1961, aguardando vaga. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM-0076-61).

Stenio Maracy Domingues — 1º Ten. (RT-VO), solicitando promoção com base no Decreto-lei nº 335, de 15 de maio de 1938, Lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1941, Decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941 e Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM-0099, de 1961).

Antônio Joaquim do Nascimento — 2º Ten. da Res. Rem. da Aer. e fazendeiro de Oliveira e Souza — 2º Ten. da Res Rem da Aer, ambos solicitando promoção ao posto de 1º Ten. nos termos da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processos ns. GM-0069-6- e GM-0098, de 1961).

Waldir Martins de Andrade — Ten. (EA-ES) da Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha, solicitando convocação para o serviço ativo. — Indeferido por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM-0012-61).

Renan Stockler Cavalcanti de Albuquerque — SO Q RT VO e Osório Santinho Varela — SO Q AT SE, ambos solicitando permissão para gozarem férias no exterior, o primeiro nas Repúblicas do Uruguai e da Argentina e o segundo na República do Uruguai. — Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo números GM — 81-61 e GM — 14-61).

Manoel Rodrigues dos Santos — Reformado, solicitando promoção. Arquite-se. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo número S 30-61-Gab.).

David Tagliarini — IS Q AT MA servindo na Base Aérea de Belém, solicitando permissão para gozar férias no exterior. — Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM — 75-61).

Luciano Joaquim de Carvalho — Q EA ES, servindo no Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, solicitando matrícula para sua filha menor Lúcia de Carvalho na Fundação Ozório. — Deferido. Seja relacionada para matrícula no ano de 1961, aguardando vaga. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo número GM — 65-61).

Napoleão Duarte dos Santos — Q IG MU CL, servindo na Base Aérea de Natal, solicitando transferência para a reserva remunerada. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº S — 1.339-60 — Gab.).

Reginaldo Garcia Gonçalves — Q EA AL AU, servindo na Base Aérea de Porto Alegre, solicitando permissão para gozar suas férias relativas ao ano de 1960 nas Repúblicas da Argentina e Uruguai. — Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM — 73-61).

Laurindo Pereira de Gusman — Aluno da Escola de Especialistas da Aeronáutica, Ovídio Gouveia da Cunha Filho — Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ambos solicitando permissão para gozarem férias no exterior, o primeiro nas Repúblicas do Uruguai e da Argentina e o segundo na República da Argentina. — Concedo. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo números GM — 74-61 e GM — 37-61).

Marco Herculano Mesquita — Ex-cadete-do-Ar, solicitando matrícula no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da Aeronáutica. — Deferido. Seja relacionada para matrícula, desde que satisfaça as exigências regulamentares e seja classificado dentro do número de vagas fixado para o ano de 1961. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº GM — 31-61).

José Maria Gama da Silveira — Ex-Sargento Q.AT.SE., solicitando nomeação no posto de 2º Ten. da Reserva de 2ª Classe. "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número GM-3054-61).

Jodir Seabra da Silva — Ex-3º Q. RT. VO., Hildebrando Campanelli — Ex-3º Q. AT. IT., Dilermando Monteiro Rocha — Ex-3º Q. AT. CM., Sérgio Araujo Mello — Ex-3º Q. AT. SL., todos solicitando nomeação ao posto de 2º Tenente da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica. "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processos ns. GM-0039-61, GM-0052-61, GM-0051-61 e GM-0053-61).

Fernando Francisco da Cruz — Ex-Q.AV., solicitando Instauração de Querido Sanitário de Origem. "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Proc. n.º S-1.345-60).

Celso Lopes Lage, Arael de Alarcão Colich e Floriano Peixoto — Extranumerários-mensalistas, ref. 22 da N.M. do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa, solicitando transferência para a Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Aeronáutica. "Arquivado, de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — Tocs. ns. GM-0036-61, GM-6642-60 GM-0029-61).

Washington Trajano de Oliveira — Extranumerário-tarefa, solicitando aproveitamento como Tesoureiro Auxiliar do Serviço Público Federal. "Indeferido à vista do parecer da Di-

retoria do Pessoal da Aeronáutica". (Proc. n.º GM-6562-60).

Moacir Coelho dos Santos — Referência 21, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas — Parte Suplementar, solicitando transferência para a função de Porteiro da Parte Permanente da mesma Tabela e referência. "Arquive-se, de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Proc. n.º GM-6730-1958).

Eduardo Siqueira — Reservista de 1.ª categoria da FAB, solicitando transferência para a reserva do Exército. "Deferido. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número S-28-61).

Jorge Farias de Souza — Ex-SI-Q.MR., solicitando revisão de inspeção pela Junta Superior de Saúde. "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Proc. n.º Ref. S-855-54).

Nathanael da Costa Neves, solicitando nova inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D.P.Aer.". (Processo número S-1342-60).

Claudio Duval da Silva Costa, solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Ar. "Indeferido à vista do parecer da Diretoria do Ensino da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Proc. n.º GM-6.530-1960).

Retificações

No Diário Oficial, de 3 de janeiro de 1961, pág. n.º 46 — 2.ª coluna — 18.ª linha.

Aviso n.º 37-GM1, de 26 de dezembro de 1960.

Onde se lê: ... de acordo com a letra "i" do art. 86, do ...; leia-se: ... de acordo com a letra "j" do art. 86, do ...

"Na Portaria n.º 825-GM3, de 23 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial, de 1-12-60, pág. n.º 15 520 — 3.ª coluna — 61.ª linha.

Onde se lê: ... estabelecimentos já iniciados ...; leia-se: ... estabelecimentos já indicados ...

Pág. n.º 15.521 — 2.ª coluna — 36.ª e 37.ª linhas.

Onde se lê: ... a atualização das documentárias dos berão um carimbo ... "Apr 1960" ...; leia-se: ... As documentárias atualizadas receberão um carimbo ... "Apr 1960" ...

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóiso Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Contrato que entre si celebram o Ministério da Marinha e a firma Meliomac Engenharia Ltda. para construção de um grupo de 12 casas do tipo S-2Q, na Quadra 27 da Avenida W3, em Brasília, DF.

Na sede do Comando Naval de Brasília, aqui denominado simplesmente Comando, por determinação do Comandante, Capitão-de-Mar-e-Guerra Nelson Gomes Fernandes, lavrou-se o presente Contrato, que entre si fazem o Ministério da Marinha e a firma Meliomac Engenharia Ltda. designada simplesmente de agora em diante de Construtora, com sede à Avenida Rio Branco 185, 16º, Grupos 1814-15, representada neste ato pelo seu Diretor-Gerente, Senhor Manoel de Mello Machado, brasileiro, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Maestro Francisco Braga nº 460, no Bairro Peixoto, naquela Capital, mediante as cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — A "Construtora", que obteve de fato a adjudicação dos serviços aos quais se refere o presente Contrato, na tomada de preços realizada no Comando no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta, decorrente da Carta-Convite do Comando, datada de um de outubro de mil novecentos e sessenta, obriga-se a executar, sob regime de empreitada a construção de (12) casas tipo S-2Q, na Quadra 27 da Avenida W3, em Brasília, destinadas a residências do pessoal que serve no Comando, construções essas que deverão obedecer rigorosamente às plantas e especificações fornecidas pelo Comando bem como à proposta da Construtora apresentada por ocasião da tomada de preços, documentos esses que constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, ficando, entretanto, estabelecido que não caberá à Construtora qualquer reivindicação tendo como base erro ou omissão de qualquer espécie em seus orçamentos.

Cláusula segunda — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados será exercida pelo Comando, através do pessoal para tal designado constituindo, assim, a Fiscalização segundo o disposto no artigo setecentos e noventa e seis (796) do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. A ação da Fiscalização abrangerá todos os setores da construção prevalecendo sempre a sua aprovação em todos os dados técnicos, isso porque se entende que a dita Fiscalização será parte integrante do Comando, cabendo à Construtora facilitar por todos os meios a seu alcance a ação dessa Fiscalização.

Cláusula terceira — A Construtora submeterá à aprovação do Comando os cálculos e projetos necessários ao desenvolvimento das obras, obrigando-se a fornecer os originais dos desenhos aprovados, antes do término da obra, para arquivamento na Diretoria de Engenharia da Marinha.

Cláusula quarta — A "Construtora" manterá no local das obras um seu representante com quem a Fiscalização possa entender-se, devendo outrossim, fornecer àquela Fiscalização, uma relação dos seus Técnicos especializados, com registro profissional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Região.

Cláusula quinta — Na hipótese de divergência entre a Construtora e a Fiscalização, o caso será submetido à decisão da Marinha na autoridade do Comandante do Comando e, na hipótese de essa divergência ser entre a Construtora e a Marinha, caberá ao Exmo Sr. Ministro da Marinha tal decisão.

Cláusula sexta — Fica entendido que, na hipótese de ser verificada pela

TERMS DE CONTRATO

Fiscalização a existência de qualquer falha na execução pela Construtora em desacordo com os projetos, plantas e especificações ou qualquer dos de outra aprovação, será imediatamente determinada a sua demolição e reconstrução com as alterações indicadas pela Fiscalização, sem ônus de qualquer espécie para a Marinha.

Cláusula sétima — Sempre que surgir dúvida quanto à natureza, qualidade ou resistência de qualquer material, será este submetido às provas e exames necessários, correndo as despesas nessas verificações por conta da Construtora, caso tanto lhe seja desfavorável e da Marinha, em caso contrário. No primeiro caso, será imediatamente providenciada a substituição do material pela Construtora, sem ônus de qualquer espécie para a Marinha.

Cláusula oitava — A mão de obra será a melhor possível, obedecendo à prática corrente em serviços da mesma natureza, devendo a Construtora, para tanto, escolher o pessoal especializado e mantê-lo sob orientação de técnico de reconhecida capacidade profissional, podendo a Fiscalização, quando verificar a inobservância do que aqui é estipulado, quanto a qualquer técnico ou mesmo outro empregado ou operário, solicitar a sua imediata retirada, dando do fato conhecimento à Marinha, para as providências contratuais cabíveis no caso.

Cláusula nona — Os trabalhos serão dirigidos, encaminhados ou processados, pela Construtora, obedecendo à sua execução às regras técnicas e costumes próprios usuais na construção civil e cabendo-lhe a exclusividade na seleção do seu pessoal, muito embora sujeita às condições dispostas na cláusula oitava (8ª), fica reservado, no entanto, à Fiscalização, o direito de existir a dispensa ou retirada de qualquer elemento (técnico, empregado ou operário) que dificulte ou embarace os trabalhos.

Cláusula décima — A Construtora apresentará ao Comando, antes do início dos serviços, um cronograma do desenvolvimento previsto das obras em função do prazo contratual.

Cláusula décima primeira — Nenhuma alteração será permitida nos projetos, plantas, especificações e detalhes aprovados, salvo os casos especiais dos quais possa resultar melhoria técnica para a construção ou redunde em economia para a Marinha, cabendo no caso, o estudo prévio, com detalhes que justifiquem plenamente a sugestão apresentada, e aprovação da Marinha e, por fim a lavratura de um termo aditivo de modificação a este contrato, tudo segundo disposição contida no artigo setecentos e noventa e sete (797) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula décima segunda — A Construtora assume a inteira responsabilidade de todos os riscos das construções das obras enquanto não forem estas definitivamente recebidas, não lhe aproveitando, para isentar-se dessa responsabilidade, os exames feitos pela Fiscalização antes do ato de entrega definitiva. Será, além disso, a única responsável perante a Marinha pela estabilidade das obras nos termos do artigo mil duzentos e quarenta e cinco (1245), do Código Civil Brasileiro, Lei número três mil e setenta e um (3071) de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezasseis (1-1-1916).

Cláusula décima terceira — Nenhuma indenização será devida pela Marinha à Construtora, por perdas, danos, avarias ou outra qualquer espécie de prejuízos ocasionados pela má direção dos trabalhos, sob qualquer título ou fundamento, enfim, por motivo cuja responsabilidade caiba exclusivamente à Construtora ou qualquer preposto seu.

Cláusula décima quarta — A Construtora se obriga a iniciar as obras aqui contratadas dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data que receber da Marinha a necessária notificação nesse sentido.

Cláusula décima quinta — O preço total das obras, de acordo com a proposta da Construtora, pela qual obteve a adjudicação na tomada de preços já aludida no início deste Contrato é de Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões, seiscentos mil cruzeiros), estando nele incluídos todos os impostos, contribuições diversas e encargos sociais em vigor na presente data, o fornecimento de todo o material e mão de obra e tudo mais quanto seja necessário à execução das obras na forma dos projetos, plantas e especificações e demais detalhes aprovados.

Cláusula décima sexta — O pagamento deverá ser efetuado de acordo com os serviços realizados, apresentados pela Construtora e aceitos pelo Comando e obedecerá aos itens que se seguem enumerados podendo nêles ser incluídos mais de um item em cada faturamento:

- 1) 25% do valor total, iniciados os serviços de instalação da obra — Cr\$ 3.150.000,00;
- 2) 25% do valor total, executadas as alvenarias sem arremates — Cr\$ 3.150.000,00;
- 3) 25% do valor total, executadas as coberturas — Cr\$ 3.150.000,00;
- 4) 25% do valor total, na entrega das obras — Cr\$ 3.150.000,00.

Cláusula décima sétima — A despesa referente a este Contrato será paga pela verba 4, Consignação 1, S/c 03, conforme crédito distribuído pelo Ofício número 2.644, de 3-3-1960, do Exmo. Sr. Secretário-Geral da Marinha do Sr. Presidente da Comissão de Estudos para a Instalação da Marinha Brasileira em Brasília, que de acordo com o Decreto nº 47.975, de 2 de abril de 1960, criou o Comando Naval de Brasília, foi transferido para o Comando.

Cláusula décima oitava — As obras aqui contratadas deverão ser executadas e concluídas dentro do prazo de setenta (70) dias consecutivos, contados da data a que se refere a cláusula décima quarta assumindo a Construtora o compromisso de envidar todos os esforços nesse sentido.

Cláusula décima nona: Excetuados os casos de força maior, devidamente apreciados e julgados pela "Marinha", nessa circunstância pela autoridade do próprio Exmo. Sr. Ministro da Marinha, mediante pareceres técnicos da Diretoria de Engenharia da Marinha, ficará a "Construtora" sujeita a multa de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por dia de atraso na conclusão e entrega das obras aqui contratadas, com relação ao prazo contratual.

Cláusula vinte: Os prédios aqui contratados serão entregues totalmente acabados de acordo com as especificações, projetos e plantas de detalhes, em condições que permitam o seu uso imediato.

Cláusula vinte e um: A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato, salvo os casos de força maior apreciados e julgados pela mesma forma indicada na cláusula décima nona, tornará a "Construtora" passível de uma multa que poderá variar de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), conforme a natureza e a gravidade da infração, multa esta que será arbitrária e imposta pela "Marinha", por intermédio do "Comando", cabendo a multa em dobro no caso de reincidência.

Cláusula vinte e dois: Qualquer das multas impostas à "Construtora" segundo as cláusulas vigésima e vigésima terceira, será recolhida à Tesouraria da Diretoria de Intendência da Marinha, mediante "Guia de Recolhimento" processada pela mesma Diretoria,

na conformidade das normas contábeis em vigor, devendo uma quarta (4ª) via do respectivo recolhimento ser arquivado no "Comando" para o necessário controle.

Cláusula vinte e três: Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, sem que a "Construtora" tenha previamente recolhido à Tesouraria da Diretoria de Intendência da Marinha, a importância respectiva.

Cláusula vinte e quatro: São considerados casos de força maior, portanto aqui aceitos, mediante as condições processuais indicadas nas cláusulas dezoito (18) e vigésima primeira (21ª), aqueles consequentes de incêndio, guerra, greve, naufrágio, desastre ferroviário ou de aviação, revolução, terremoto e falta de acesso por caminho aos respectivos locais das obras, seja pela inexistência de estradas de acesso seja pela intransitabilidade das mesmas, constatados pela "Fiscalização", e capazes de afetar o bom andamento dos serviços, considerando qualquer outro motivo como subordinado à condição especial de concessão do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, mediante a mesma forma processual.

Cláusula vinte e cinco: Além da aplicação das multas previstas neste Contrato, poderá a Marinha, por motivo justo e comprovado, mediante forma processual regular, rescindir o presente Contrato, ficando-lhe assegurada, além disso, tal seja a gravidade da infração cometida, propor a cassação da idoneidade da "Construtora", segundo o disposto no parágrafo segundo (2º) do artigo setecentos e quarenta e um (741) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula vinte e seis: A rescisão deste Contrato poderá ter lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial, nos casos de falência ou dissolução da "Construtora", ou mesmo na hipótese de entrada em concordata; por transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem a isto estar autorizada; quando o inadimplemento de cláusula deste Contrato exija tal medida, a juízo do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha e mediante forma processual regular.

Cláusula vinte e sete: Fica entendido que a "Marinha" não se responsabiliza pelos contratos ou ajustes que a sua revelia, venham a ser celebrados com terceiros pela "Construtora" para desobrigar-se de compromisso no presente Contrato.

Cláusula vinte e oito: Conforme o conhecimento número vinte de 3 de novembro da Caixa Econômica Federal de Brasília, que fará parte integrante deste Contrato, até a conclusão das obras, a "Construtora" depositará naquela Caixa, em títulos de importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para garantia da execução do presente Contrato, importância essa que garantirá o pagamento das multas que, porventura, venham a ser impostas à "Construtora".

A caução só será liberada após entrega das construções completamente acabadas e completamente desobrigada a "Construtora" do presente Contrato.

Cláusula vinte e nove: Fica eleito o fóro da cidade de Brasília, com residência expressa de domicílio que no futuro venham a ter as partes contratantes, para todas as questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, assinado pelo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Nelson Gomes Fernandes Comandante Naval de Brasília, representante da "Marinha" e o Senhor Manoel de Mello Machado, representante da "Construtora", e

duas testemunhas que presenciarem a sua lavratura.

Brasília, D. F., em 20 de outubro de 1960. — *Nelson Gomes Fernandes, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Comandante — Mellomac Engenharia Ltda. — Manoel Mello Machado, Sócio-Gerente.*

*Djalma Sepulveda Vieira
Jorge Barbosa Lima*

Térmo de Contrato entre o Comando Naval de Brasília e a firma Sociedade Imobiliária de Construções e Obras Ltda. — SICO Ltda., para construção de um acréscimo no Ambulatório Médico da Marinha, na área "Almirante Visconde de Inhaúma".

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, 2º pavimento, onde tem sede o Comando Naval de Brasília, presentes, de um lado, o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Nelson Gomes Fernandes, Comandante Naval de Brasília que neste Térmo passa a ser denominado, simplesmente "Comando", e de outro a firma Sociedade Imobiliária de Construções e Obras Ltda. — SICO Ltda., com sede na Avenida Almirante Barroso, 90 — 7º andar, salas 701 e 702, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo Senhor João de Borja Vasconcellos, engenheiro-civil, brasileiro, casado, residente em Brasília, Distrito Federal, à Quadra 207, casa 4, denominado apenas "Contratado" foi concluído este Contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo termo é assinado com a perfeita observância da letra A, do artigo 767 e da segunda parte do artigo 781, ambos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira — O "Contratado", por força do presente instrumento, obriga-se a executar as obras de construção de um acréscimo no Ambulatório da Marinha na área Almirante "Visconde de Inhaúma", do Ministério da Marinha, no Distrito Federal de acordo com o Memorial descritivo ao Comando, planta e carta de 3 de dezembro de 1960 do Contratado, tendo sido a seleção feita por coleta de preços, dispensados que foram os serviços, aquisições e obras destinadas às instalações da Marinha em Brasília, de concorrência, pelo despacho presidencial de 20-1-1960, na Exposição de Motivos nº 7, de 8-1-60, publicado no *Diário Oficial* de 20-1-60, página nº 943, considerando-se parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos acima especificados, os quais se encontram devidamente rubricados.

Cláusula Segunda — As obras objeto do presente contrato serão executadas pelo preço total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e serão pagas, depois da obra entregue e aceita, contra a fatura apresentada.

Cláusula Terceira — O "Contratado" obriga-se a executar as obras dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ordem do Comando para iniciá-las.

Cláusula Quarta — São considerados casos de força maior, para fins de isenção de multa, os dias excedidos do prazo de entrega, quando esse atraso decorrer:

- a) de greve generalizada dos empregados;
- b) de interrupção dos meios de transporte;
- c) de calamidade pública;
- d) de acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa do "Contratado";
- e) de chuvas copiosas e suas consequências;
- f) de falta de energia elétrica, necessárias às obras; e,
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinta — A despesa com a execução das obras de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, do Orçamento do Ministério da Marinha para 1960.

Sub-Cláusula Única — De conformidade com o disposto na letra C, do Parágrafo Primeiro do artigo 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído pelo Comando o Empenho da Despesa nº 0034, de 30 de dezembro de 1960, na importância de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em favor do "Contratado".

Cláusula Sexta — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Térmo de Contrato, depositou o "Contratado", na Caixa Econômica Federal de Brasília a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), conforme conhecimento de Caução número.

Cláusula Sétima — O "Contratado" incorrerá em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global do contrato por dia, pelo excesso de prazo que incorrer do estipulado na cláusula terceira, cabendo ao Comando notificar o "Contratado" ser passível da multa aqui prevista, e a este justificá-la perante o "Comando", dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo o "Contratado", se não for aceita a justificativa, e depois de recolhimento feito, recorrer da decisão ao Ministro da Marinha pleiteando a relevação da multa imposta.

Cláusula Oitava — Fica estabelecido que o "Contratado" não terá direito a reajustamento, algum, sob qualquer pretexto ou hipótese.

Cláusula Nona — O Comando credenciará um Oficial para fiscal das obras.

Cláusula Décima — O "Comando" poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

Cláusula Décima Primeira — Sempre que for julgado conveniente, e com a aprovação do "Comando", poderá o "Contratado" Sub-empregar trabalhos ou serviços especializados, relativos às obras em apêço, continuando, porém o "Contratado" como responsável pelos serviços executados pelos Sub-empregados.

Cláusula Décima Segunda — De toda ou qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pelo Comando no andamento das obras será imediatamente notificado o "Contratado", que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrá por conta e risco do "Contratado" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

Cláusula Décima Terceira — O "Comando" poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial:

- a) no caso de ser cometida qualquer fraude pelo "Contratado";
- b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo "Comando" ficar evidenciada a incapacidade ou má fé do "Contratado";
- c) se o "Contratado" falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) se o "Contratado" transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Comando;
- e) se deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo, 30 (trinta) dias consecutivos, após ser expedida, pelo Comando, a ordem de execução, ou interrompê-los, do mesmo modo, por igual período; e

f) no interesse do Serviço Público, devidamente justificado.

Cláusula Décima Quarta — O "Contratado" responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Quinta — Eleger-se o fóro desta Capital para as questões judiciais que acaso decorrerem da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta — O presente contrato só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 35, da Lei número 830 de 23 de setembro de 1949.

Cláusula Décima Sétima — O presente contrato acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo, de acordo com o § 5º do artigo 15 da Constituição Federal e Circular número 22, de 6 de agosto de 1948, do Ministério da Fazenda.

E por assim haverem acordado, declararam-se ambas as partes aceitar as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo este Térmo sido lavrado em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. — *Nelson Gomes Fernandes — Capitão-de-Mar-e-Guerra — Comandante. — Borja Vasconcellos — Soc. Imobiliária de Construções e Obras Ltda. — SICO LTDA. — Testemunhas: Gilberto Grillo Magalhães. — Adelbal Costa de Oliveira. (N.º 727 — 24-1-61 — Cr\$ 765,00)*

Térmo Aditivo ao Contrato assinado em 20 de outubro de 1960, entre o Comando Naval de Brasília e a firma Mellomac Engenharia Ltda., para a construção de um grupo de doze casas do tipo S-2Q, na Quadra 27, da Avenida W3, em Brasília, Distrito Federal.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no Bloco 7, da Esplanada dos Ministérios, 2º pavimento, onde tem sede o Comando Naval de Brasília, presentes, de um lado, o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Nelson Gomes Fernandes, Comandante Naval de Brasília, que neste termo passa a ser denominado, simplesmente, Comando, e do outro, a firma Mellomac Engenharia Ltda., com sede na Avenida Rio Branco, número 185, 16º andar, grupos 1.614-15, representada, neste ato, pelo Senhor Manoel Mello Machado, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Maestro Francisco Braga, número 469, denominado doravante, apenas, "Contratado", foi concluído o presente termo aditivo ao contrato, assinado em 20 de outubro de 1960 para a construção de um grupo de 12 (doze) casas do tipo S-2Q, na Quadra 27, da Avenida W3, em Brasília, Distrito Federal, a fim de incluir as seguintes novas condições que prevalecerão com as cláusulas já estipuladas no contrato:

Cláusula Primeira — Das quatro parcelas de Cr\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), constantes da cláusula Décima Sexta do contrato, que totalizam Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), tendo sido efetuado o pagamento da primeira, as três demais, ainda devidas, referem-se aos empenhos números, 0031, 0032 e 0033 extraídos pelo "Comando", em favor do "Contratado", em cumprimento ao disposto na letra c, do Parágrafo Primeiro do artigo 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Segunda — O termo de contrato a que este se refere e o presente, só se tornarão efetivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 35, da Lei número 830 de 23 de setembro de 1949.

Cláusula Terceira — As obras aqui contratadas deverão ser executadas e concluídas dentro do prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos contados da data em que receber a Construtora a notificação do "Comando" para reiniciar as obras, paralizadas por determinação anterior do Comando.

Cláusula Quarta — O Contrato, em apêço, acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo, de acordo com o § 5º do artigo 15 da Constituição Federal e Circular número 22, de 6 de agosto de 1948, do Ministério da Fazenda.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Térmo Aditivo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Nelson Gomes Fernandes, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Comandante. — Mellomac Engenharia Ltda. — Manoel Mello Machado. — J. Barbosa Lima. — Acyr de Oliveira. (N.º 726 — 24-1-61 — Cr\$ 306,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento Nacional da Produção Animal

Térmo que assume o Jockey Clube de Mogi das Cruzes, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo terceiro das Instruções baixadas com a Portaria do Senhor Ministro da Agricultura, de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, que regulam a concessão de autorização a entidades desportivas para realizar corridas de cavalos com apostas.

Aos dezoito dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas compareceu no Gabinete do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, no sexto andar do Edifício do Entrepósito Federal da Pesca, sito à Praça Quinze de Novembro, nesta cidade, o Senhor Mário Cilento na qualidade de procurador do Jockey Club de Mogi das Cruzes, conforme documento que apresentou, para assinar o presente termo, depois de satisfeitas todas as exigências do artigo segundo e seus parágrafos, das instruções anexas à Portaria do Senhor Ministro da Agricultura, de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os Senhores Doutor Darwin de Rezende Alvim, Diretor-Geral daquele Departamento, Escriturário Nível 10, Senhor Gail de Aquino Vaz e Oficial de Administração, Nível 14, Ondina Bomtempo, respectivamente, Chefe da Seção de Administração e funcionária deste Departamento, de acordo com o processo P. A. oitenta e dois, de mil novecentos e sessenta e um, foram estabelecidas as condições seguintes: **Primeira** — A não permitir nas suas competições de corridas rasas: a) animais estrangeiros porventura importados, com violação do disposto no artigo sexto das respectivas instruções; b) animais de qualquer procedência que não sejam de puro sangue de carreira; c) cavalos que tenham, em primeiro de janeiro de cada ano, atingido a idade hípica de sete anos, quando estrangeiros de qualquer procedência e oito anos quando nacionais; d) éguas de qualquer procedência, que tenham em primeiro de janeiro, atingido a idade hípica de sete anos e e) animais que se revelem em exame veterinário, doentes ou possuidores de taras que lhes causem sofrimento no esforço da carreira. **Segunda** — A destinar exclusivamente aos animais nacionais: a) nos três primeiros anos, metade

pelo menos das apostas de cada programa, dotando-as com importâncias em premios equivalentes, no mínimo, à metade do que fôr distribuído por todas as provas do mesmo programa, não se computando, para o estabelecimento desta proporção, as provas clássicas e os grandes premios; b) depois de decorridos os três primeiros anos, dois terços (2/3) das provas e das importâncias dos premios de cada programa nas condições da alínea anterior. *Terceira* — A destinar aos criadores de animais nacionais ven-

cedores: a) um por cento (1%) das apostas para o primeiro lugar e b) cinco por cento (5%) sobre os premios das provas clássicas e grandes premios. *Quarta* — A Sociedade ficará sujeita às obrigações previstas na Lei número dois mil, oitocentos e vinte, de dez de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, regulamentada pelo Decreto número quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e um, de vinte e dois de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. *Quinta* — A cumprir as instruções emitidas na citada Portaria do Senhor Minis-

tro, e bem assim as disposições do Decreto vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis, de dez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, inclusive no que se refere à proibição de explorar apostas em quaisquer corridas de outras espécies de animais, concursos lúpicos e outras competições esportivas. O presente termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Senhores Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal e representantes do Jockey Club de Mogi das Cruzes acima declarado, teste-

minhado pelos demais funcionários mencionados e por mim, Gilson Giuberti Meireles, Escriturário, interino nível 8, com exercício na Seção de Administração do referido Departamento, que o lavrei para efeito legais, e do qual será extraída cópia autenticada para publicação no *Diário Oficial*. — Rio de Janeiro, dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — Doutor Darwin de Rezende Alvim. — Mário Cilento. — Gail de Aquino Vaz. — Ondina Bomtempo. — Gilson Giuberti Meireles.

(Nº 711 — 24-1-61 — Cr\$ 408,00)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 e Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro de Brasília

EDITAL Nº 45

De ordem do Senhor Presidente dos Leilões, fica o Senhor Fernando Moitinho Neiva, residente nesta Capital, intimado a integralizar, no prazo de 48 horas, o total da arrematação do lote nº 17, Edital nº 32, arrematado em leilão realizado no dia 9 de setembro de 1960, em virtude de estar, de há muito, esgotado o prazo previsto no artigo 270, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

A não integralização do pagamento em apêço importará na sanção prevista no artigo 270, já citado, ou seja, imposição de multa de 20% sobre o valor da arrematação, além da proibição de oferecer lances nos leilões da Alfândega.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 23 de janeiro de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco, Escrivão*

EDITAL Nº 46

De ordem do Senhor Presidente dos Leilões, fica o Senhor Paul Titov, residente nesta Capital, intimado a integralizar, no prazo de 48 horas, o total da arrematação do lote nº 30, Edital nº 53, arrematado em leilão realizado no dia 9 de novembro de 1960, em virtude de estar, de há muito, esgotado o prazo previsto no artigo 270, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

A não integralização do pagamento em apêço importará na sanção prevista no artigo 270, já citado, ou seja, imposição de multa de 20% sobre o valor da arrematação, além da proibição de oferecer lances nos leilões da Alfândega.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 23 de janeiro de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco, Escrivão*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de Concorrência Pública para aquisição de um radar a ser instalado na Barra do Porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais faz público que, no dia 13 de fevereiro deste ano, às 15 horas, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, serão recebidas pela Comissão que for designada, sob a presidência do Diretor da Divisão de Planos e Obras deste mesmo Departamento, as propostas que forem apresentadas para aquisição de um radar, a ser instalado na barra do porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois invólucros, fechados e lacrados, tendo, respectivamente, os seguintes dizeres:

- Invólucro nº 1 — Comprovações — Firma
- Invólucro nº 2 — Proposta — Firma

Parágrafo Primeiro — No Invólucro nº 1 deverão estar contidos, obriga-

EDITAIS E AVISOS

gatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no invólucro;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, nos Estados;

c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais, estaduais e municipais, sendo esses últimos referentes à Cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente, e inclusive Imposto Sindical do Empregador e dos Empregados, bem como o do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis;

d) prova de que o concorrente é representante credenciado da fábrica construtora do equipamento a ser adquirido e que está devidamente habilitado para fazer a sua instalação e manutenção na cidade do Rio Grande;

e) prova de que o equipamento a a ser fornecido já tem sido empregado, com êxito, nos serviços de aproximação de navios para entrada em portos;

f) documentos comprovantes do registro efetuado no CREA da Empresa, Companhia, Sociedade ou firma individual do concorrente, na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1923, e dos Decretos-lei números 3.995 e 8.620, respectivamente, de 31 de dezembro de 1941 e 19 de janeiro de 1946, bem como dos seus Engenheiros responsáveis;

g) prova de cumprimento da Lei dos dois terços, apresentada por certidão devidamente atualizada, válida até 20 de setembro de 1961;

h) certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, declarando para que instituição de seguro social deve recolher o concorrente, bem como prova de quitação das contribuições devidas a esses Institutos, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamento devidos desde a data da quitação constante da certidão até a data da concorrência;

i) certidão negativa do Imposto sobre a Renda, passada no exercício corrente;

j) recibo da caução na importância de Cr\$ 100.000,00 feita em espécie na Caixa Econômica Federal ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida, em quaisquer dos dois casos, pelo Serviço de Administração deste Departamento, em sua sede, nesta Cidade;

Parágrafo Segundo — O Invólucro nº 2 deverá conter a proposta, apresentada em quatro vias, sem emendas nem rasuras que possam provocar dúvidas, pela qual o concorrente se obriga a executar os serviços que são objeto da presente concorrência, e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se propõe a fornecer, instalar e manter, durante os primeiros seis meses de uso, depois de devidamente aceito por este Departamento, o aparelho de radar que se instalará na barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

b) prazos, em meses, para o início e conclusão dos serviços em concorrência, os quais deverão ser contados da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, e não deverão exceder, respectivamente de 1 e 4 meses;

c) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo concorrente, a qual, no entanto, não deverá exceder da importância do valor dos serviços efetivamente executadas por

ocasião da medição para o respectivo pagamento;

d) declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências do presente Edital.

Parágrafo Terceiro — A falta, em quaisquer dos Invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta Condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

Parágrafo Quarto — Não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas em quaisquer dos documentos apresentados, sem a respectiva ressalva, sob pena de tornar possível a desclassificação do concorrente.

Parágrafo Quinto — Não serão consideradas as propostas para execução dos serviços por administração contratada, versando a concorrência sobre o preço global para o fornecimento, instalação e manutenção do referido equipamento, nas condições citadas.

Parágrafo Sexto — Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os concorrentes prever a utilização de quaisquer equipamentos ou instalações de propriedade do Governo Federal.

Parágrafo Sétimo — Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por qualquer motivo, estejam impedidos de contratar com o Governo Federal.

Segunda — Recebidos os Invólucros a que se refere a Condição Primeira, terão início os trabalhos da Comissão de Concorrência, com a abertura do Invólucro nº 1, para a apreciação da idoneidade técnica e financeira de cada um dos concorrentes, mediante os documentos apresentados e as informações que forem do conhecimento da Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

Parágrafo Primeiro — Serão abertas somente as propostas contidas nos Invólucros nº 2 daqueles concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos Invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

Parágrafo Segundo — Para que os concorrentes não julgados idôneos possam recorrer desse julgamento da Comissão de Concorrência, em única instância, para o Diretor-Geral deste Departamento, deverão fazer constar na Ata dos trabalhos da Comissão, referente à reunião que então se proceda, a ressalva de que recorrerão do referido julgamento, deixando ao mesmo tempo, em mão do Presidente da mencionada Comissão, o Invólucro nº 2, que será rubricado no fecho por todos os presentes, o que aliás, será feito com todos os demais invólucros, quando não forem abertos na reunião em que tiverem sido recebidos.

Parágrafo Terceiro — Caso se verifique a concorrência a que se refere o parágrafo anterior, a mesma não interromperá os trabalhos da Comissão de Concorrência, ficando, porém, a classificação geral das propostas apresentadas na dependência da manutenção ou não do julgamento de idoneidade feito pela referida Comissão.

Parágrafo Quarto — A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata dos trabalhos relativos a cada uma das reuniões que realize, fazendo consignar, naquela referente à abertura das propostas, os preços oferecidos e as principais condições de cada um dos concorrentes.

Parágrafo Quinto — Nas reuniões referentes à abertura dos Invólucros números 1 e 2, a relação dos documentos constantes no primeiro desses invólucros e todas as folhas das propostas deverão ser rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos concorrentes, os quais perderão,

em caso contrário, o direito de recorrer sobre a validade de quaisquer desses documentos.

Terceira — A Comissão de Concorrência reunirá-se a tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação, somente se tornando necessária sessão pública para o recebimento e abertura dos invólucros apresentados.

Parágrafo Primeiro — Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecendo as características técnicas impostas para o equipamento em anêço oferecer maiores vantagens quanto ao preço global proposto, e classificando-se sucessivamente, dentro desse critério, as demais propostas apresentadas.

Parágrafo Segundo — A Comissão de Concorrência apresentará ao Diretor-Geral deste Departamento um relatório minucioso de seus trabalhos, registrando a classificação dos concorrentes e consignando, nas conclusões, seu ponto-de-vista sobre as propostas.

Parágrafo Terceiro — Da classificação das propostas feita pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor-Geral deste Departamento e, em última instância, para o senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sempre num prazo máximo de três dias da data da publicação do respectivo despacho no *Diário Oficial*, devendo o recurso ser encaminhado, em quaisquer condições, por intermédio deste Departamento.

Quarta — Publicada no *Diário Oficial* a classificação das propostas apresentadas, e decorrido o prazo estabelecido não tendo sido apresentado qualquer recurso, será lavrado o Termo de Ajuste respectivo, com o concorrente que tiver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita para assiná-lo.

Parágrafo Primeiro — Caso algum dos concorrentes se recuse a assinar o respectivo Termo, e desde que o mesmo corresponda às condições de sua proposta e às condições estabelecidas neste Edital, perderá, em favor do Governo Federal, a caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para concorrer a execução de obras ou fornecimentos para o Governo Federal, pelo prazo de um ano.

Parágrafo Segundo — No caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente por ordem de classificação os demais concorrentes que, no caso de recusa em assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

Parágrafo Terceiro — O concorrente que, chamado para assinatura do referido Termo de Ajuste, não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos parágrafos anteriores.

Quinta — Para assinatura do Termo de Ajuste respectivo, deverá o concorrente vencedor integralizar a caução feita, e a que se refere a Condição Primeira, Parágrafo Primeiro, item j), para Cr\$ 300.000,00, na forma do referido item.

Parágrafo Único — A caução definitiva a que se refere esta Condição, será restituída ao concorrente a quem tiver sido adjudicada a obra após a respectiva conclusão e sua aceitação pelo Departamento.

Sexta — O equipamento a que se refere o presente Edital de Concorrência consiste no fornecimento e instalação de um radar para ser montado na barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul e deverá atender às

especificações básicas equivalentes a um aparelho Decca Harbur Radar, tipo 606 e que serão fornecidas, em original, aos interessados, pela Divisão de Planos e Obras deste Departamento, o qual fornecerá aos interessados todos os informes necessários à perfeita indicação do equipamento a ser adquirido e sua instalação.

Sétima — Os serviços a que se refere o presente Edital de Concorrência serão fiscalizadas por este Departamento, por intermédio do seu Decano Oficial Distrito de Portos, Rios e Canais.

Oitava — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita, e depois de assinado o respectivo Termo de Ajuste ficará sujeito à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder o prazo marcado para conclusão dos serviços, de acordo com a respectiva proposta, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a juízo deste Departamento.

Parágrafo Primeiro — Essa multa será aplicada pelo Chefe do Décimo

Primeiro Distrito de Portos, Rios e Canais, devendo ser recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre ou ao Tesouro Nacional diretamente, dentro do prazo de oito dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiver sido recolhida será deduzida da caução feita pela contratação dos serviços e que deverá ser integralizada no prazo máximo de oito dias, sob pena de rescisão do respectivo Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo — Da multa imposta, haverá recurso para o Diretor-Geral deste Departamento e, em última instância, para o senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nona — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no respectivo Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, ou extra-judicial, nos seguintes ca-

sos: a) se os serviços forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento; b) se houver morosidade inexplicável no andamento das obras, ou se elas ficarem paralisadas por mais de quinze dias consecutivos, sem causa justificada; c) se a contratante deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Ajuste que tiver sido assinado, ou se incidir por mais de duas vezes na mesma falta; d) se a contratante deixar de integralizar a caução, e seu refêco, feitos para garantia da execução da obra em aprêço; e) se a contratante falir.

Décima — O pagamento do equipamento a que se refere este Edital de Concorrência será feito à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.2.00, Subconsignação 4.2.10, do Anexo 4.22 (09.01) do Orçamento vigente e pelos recursos do Fundo Portuário Nacional.

Décima Primeira — A concorrência dos serviços a que se refere este Edital poderá ser anulada de pleno direito, pelo Diretor-Geral deste Departamento, mesmo depois de abertas as propostas, se assim for julgado de interesse do Governo Federal, e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Único — Nesse caso, será imediatamente restituída aos concorrentes a caução feita para apresentação de suas respectivas propostas.

Décima Segunda — O Termo de Ajuste que vier a ser lavrado para execução das obras a que se refere este Edital, só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquêle Instituto lhe denegar registro.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1961. — **Gilberto Canedo de Magalhães**, Diretor-Geral.

BANCO DO BRASIL
Fiscalização Bancária

DICAM 20-61

Lei nº 3.244, de 14-8-57, art. 53, §§ 1º, 2º e 3º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

I — <i>Natureza da operação:</i>		Pagamento de subsídio.	
II — <i>Nome do beneficiário:</i>		Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S. A. — Rio de Janeiro (GB).	
III — <i>Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:</i>			
	Maio de 1953	US\$	926,23
	Junho de 1953 (de 1 a 10-6)	US\$	51,37
	Junho de 1953 (de 11 a 30-6)	US\$	1.315,37
	Dezembro de 1953	US\$	388,53
	Setembro de 1960	US\$	149,85
	Outubro de 1960	US\$	3.393,15
	Novembro de 1960	US\$	167.858,18
IV — <i>Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:</i>			
	Maio de 1953	Cr\$	104.818,50
	Junho de 1953 (de 1 a 10-6)	Cr\$	5.964,00
	Junho de 1953 (de 11 a 30-6)	Cr\$	151.109,70

Dezembro de 1958	Cr\$	59.666,50
Setembro de 1960	Cr\$	20.052,46
Outubro de 1960	Cr\$	451.663,00
Novembro de 1960	Cr\$	115.033.825,00

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1961. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — **Eurico Fernandes da Motta**, Gerente. — **Cloviz F. de Castro Menezes**, Subgerente.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

I — <i>Natureza da operação:</i>		Pagamento de subsídio.	
II — <i>Nome do beneficiário:</i>		Klabin Irmãos & Cia. — São Paulo (SP).	
III — <i>Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:</i>			
	Novembro de 1960	US\$	7.183,10
IV — <i>Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:</i>			
	Novembro de 1960	Cr\$	965.992,60

Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1961. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — **Eurico Fernandes da Motta**, Gerente. — **Cloviz F. de Castro Menezes**, Subgerente.

Carteira de Câmbio

LEI Nº 3.244, de 14-8-1957 — Arts. 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (art. 52)

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da Categoria Geral (Importação) ou do Mercado Livre	Valor em moeda estrangeira subsidiado em cruzeiros (Art. 50)
Art. 50, § 1º, "c"	Companhia Atlantic de Petróleo	US\$ 1.702.285,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 218.847.688,00	

Nota — A taxa indicada na coluna IV destina-se apenas à apuração do valor mencionado na coluna V, devendo ser reajustada, em caso de alteração, na data em que for efetivamente realizada a operação.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — **Antônio Gurgel da Costa Nogueira**, Gerente. — **Dirceu Pequeno Lima**, Assessor Técnico.

BANCO DO BRASIL S. A. BANCO GERAL

1961 Dividendos

De ordem do Sr. Presidente, faço publicar que o centésimo nono dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1960, à razão de Cr\$ 20,00 por ação, será pago aos acionistas residentes no Estado de Guanabara, a partir do dia 30 do corrente, na Agência Centro de Rio de Janeiro (Seção de Valores e Procurações (Rua Primeiro de Março n.º 66, 2.º andar, sala 4), na seguinte ordem:

Dia 30 — Letras "A" a "I"

Dia 31 — Letras "J" a "M"

Dia 1.º de fevereiro — Letras "N" a "Z"

Dia 2 de fevereiro — Bancos.

Aos acionistas com direito a dividendos atrasados e aos procuradores de acionistas residentes no exterior o pagamento será efetuado no Departamento de Contabilidade — Setor de Ações e Dividendos (Praça Pio X número 54, 4.º andar, sala 401).

A partir do dia 3 de fevereiro, os pagamentos serão efetuados nos locais acima, sem discriminação de letras.

Na data do início do pagamento de dividendos, restabelecer-se-á a transferência de ações do Banco.

Capital Federal 18 de janeiro de 1961 — Cyro Lopes Gonçalves, Superintendente.

Dias 23, 24 e 25-1-61.

(N.º 677 — 21-1-61 — Cr\$ 367,20).

BANCO FIGUEIREDO S. A.

Ata da Sexta Assembléia-Geral Extraordinária

Aos vinte de dezembro de 1960, às 15 horas, na sede social à Rua Roberto Simonsen nº 119, nesta Capital do Estado de São Paulo, em primeira Assembléia-Geral Extraordinária, acionistas do Banco Figueiredo S. A., representando a totalidade do capital social, como se verifica das assinaturas lançadas no livro próprio e na presente ata, atendendo a convocação da diretoria, publicada no Diário Oficial do Estado números 273 — 274 e 275, páginas números 91, 30 e 8, respectivamente dos dias 7, 8 e 10 de dezembro corrente e no "Diário do Comércio" números 10.669 — 10.670 e 10.671, páginas 5, 6 e 6, respectivamente dos dias 7, 9 e 10 de dezembro corrente, ambos editados nesta Capital, cuja convocação foi do seguinte teor: "Banco Figueiredo S. A. — Assembléia-Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas do Banco Figueiredo S. A. para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no próximo dia 20 de dezembro corrente, às 15 horas, em sua sede social à Rua Roberto Simonsen número 119, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); b) — Consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) — Quaisquer outros assuntos implicados e decorrentes. — São Paulo, 6 de dezembro de 1960. — (a) Bernardo Benedicto de Figueiredo — Diretor-Presidente. — (a) Alvaro Marques Figueiredo — Diretor-Superintendente. — (a) Nelson Pimentel Queiroz — Diretor-Gerente. O Sr. Bernardo Benedicto de Figueiredo, Diretor-Presidente instalou os trabalhos e convidou os Senhores acionistas para que elessem o Presidente da Mesa, verificando-se ter a escolha, recaído, unanimemente, em

SOCIEDADES

sua própria pessoa, que convidou a mim Estanislau Queiroz para secretariar os trabalhos. — Prosseguiu o Senhor Presidente determinando que se procedesse à leitura da proposta da diretoria para o aumento do capital social e do Parecer do Conselho Fiscal, dos teores seguintes: — "Proposta da Diretoria para aumento do capital social, Senhores Acionistas: — Esta empresa, sem dúvida iniciou uma nova etapa de sua existência ao ver-se transformada de Casa Bancária para Banco. Entretanto, sem dúvida a nova fase e o próprio progresso que tem evidenciado, exigem e animam um maior desenvolvimento dos negócios sociais. Destarte, para a consecução desses objetivos, nos leva propor o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sendo que o aumento de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) será dividido em 10.000 (dez mil) ações, das quais 8.100 em ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e 1.900 em ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Por outro lado, fica esclarecido que as ações preferenciais terão as mesmas vantagens e restrições determinadas pelo artigo 6º e seu parágrafo único dos Estatutos Sociais e que na forma da lei, 50% (cinquenta por cento) desse aumento, ou seja Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) seja integralizado no ato da subscrição e o restante 50% (cinquenta por cento) em chamadas a critério da diretoria. Propõe mais, que o aumento seja realizado por subscrição particular, reservando-se aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência legal na subscrição de novas ações, na proporção do número e da espécie das que já possuem, contado da data da publicação da Ata da respectiva Assembléia-Geral, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os acionistas que não exercerem o direito de preferência legal, nesse prazo, ensejarão à diretoria o direito de colocar, livremente, por subscrição particular, as ações não subscritas. Em consequência do aumento do capital o artigo 5º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado passando a ter a seguinte redação: "Artigo 5º) — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 (vinte mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 16.200 (dezesesseis mil e duzentas) ações ordinárias e 3.800 (três mil e oitocentas) ações preferenciais. — São Paulo, 4 de novembro de 1960. — (a) Bernardo Benedicto de Figueiredo — Diretor-Presidente. — (a) Alvaro Marques Figueiredo — Diretor-Superintendente. — (a) Nelson Pimentel Queiroz — Diretor-Gerente. — "Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com a consequente alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais. Depois de examinada a referida proposta, os abaixo assinados são de parecer que a referida proposta consulta aos reais interesses da Sociedade e deve ser aprovada pela Assembléia-Geral. — São Paulo, 5 de novembro de 1960. — (a) José de Paula e Silva — (a) Edson Vaz Gusmão Martins — (a) Pedro Rando". — Esclareceu também o Senhor Presidente que o Espólio de Armando Xavier, nosso saudoso acionista, estava representado na Assembléia pela Dona Diva Perchat de Assis Xavier, viúva meiora, inventariante e sucessora daquele nosso antigo

companheiro, autorizada por Alvaro do Sr. Doutor José de Daltro Azeiteiro de 2ª Vara Cível, Doutor Dolivar Ferraz Navarro, documento este que está arquivado pelo Banco. Esclareceu mais o Presidente, que havia sobre a Mesa 5 (cinco) instrumentos particulares de "Cessão e Transferência de Direitos", desta mesma data, a saber: a) — Estanislau Queiroz, na qualidade de cedente, cedendo e transferindo direito de preferência legal de subscrição de ações ao cessionário Nelson Pimentel Queiroz, todos devidamente qualificados na relação de presença dos acionistas; b) José de Paula e Silva, na qualidade de cedente, cedendo e transferindo direito de preferência legal de subscrição de ações, ao cessionário e já acionista Alvaro Marques Figueiredo; c) — Alvaro Marques Figueiredo Filho e Bernardino Marques de Figueiredo e Nilze Maria Marques Figueiredo, na qualidade de cedentes, cedendo e transferindo direito de preferência legal na subscrição de ações ao já acionista — Alvaro Marques Figueiredo; d) — Bernardo Benedicto de Figueiredo, na qualidade de cedente, cedendo e transferindo direito de preferência legal na subscrição de 500 (quinhentas) ações ao cessionário e acionista — Caio Roberto Ferreira de Figueiredo; e) — Bernardo Benedicto de Figueiredo na qualidade de cedente, cedendo e transferindo direito de preferência legal na subscrição de 500 (quinhentas) ações à cessionária — Maria Helena de Figueiredo Corrêa Lemos, devidamente autorizada por escritura pública do 19º Tabelionato, datada de 20 de dezembro corrente, por seu marido — José Corrêa Lemos, ambos brasileiros, maiores, e de prendas domésticas, ele comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua Martins Fontes número 197 — 6º andar, apartamento número 63. — Prosseguiu, disse o Senhor Presidente que todos os cessionários acima mencionados já são acionistas do Banco, com excesso de Maria Helena de Figueiredo Corrêa Lemos, estando todos devidamente habilitados pelos instrumentos particulares já citados a subscreverem ações do aumento do capital ora proposto. — Em seguida o sr. Presidente propôs que se discutisse a proposta da diretoria que já fora lida e após amplos debates, verificou-se que fora aprovada unanimemente. Tomando a palavra o acionista — Nelson Pimentel Queiroz, propôs que em vista da presença de acionistas que representavam a totalidade do capital social, — inclusive a titular das ações preferenciais — que fôsse dispensado o decurso do prazo determinado pelo artigo 111 § 2º do Decreto-Lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, processando-se desde logo a subscrição do aumento do capital na forma aprovada, propondo mais, que se passasse a lista de subscrição, o que foi feito, em face da aprovação unânime desta proposta. Foi então totalmente feita a subscrição das ações referentes ao aumento do capital, como se verificava da lista de subscritores que se encontravam sobre a Mesa e do teor seguinte: — "Lista de Subscritores — Banco Figueiredo S. A. — Rua Roberto Simonsen número 119 — São Paulo — Estado de São Paulo — Nome do subscritor — Data — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Número de ações que possui que subscryve — Total da entrada — Bernardo Benedicto de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — casado — banqueiro — Rua D. Pedro II número 58 — 4.005 — 3.095 — Cr\$ 1.502.500,00 — Alvaro Marques Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — casado — banqueiro — Avenida 9 de Julho número 3.460 — 3.050 — 3.660

— Cr\$ 1.502.500,00 — Ana Leal de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — solteira — prendas domésticas — Avenida 10 de Junho número 3.475 — 3.000 — 3.660 — Cr\$ 1.502.500,00 — Nelson Pimentel Queiroz — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — casado — advogado — Largo do Palanqué número 51 — 12º andar — Apartamento número 1.122 — 55 — 60 — Cr\$ 50.000,00 — Caio Roberto Ferreira de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — solteiro — bancário — Rua D. Pedro II número 58 — 19 — 519 — Cr\$ 255.000,00 — Maria Helena de Figueiredo Corrêa Lemos — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — casada — prendas domésticas — Rua Martins Fontes número 197 — 6º andar — Apartamento número 63 — 599 — Cr\$ 250.000,00 — Espólio de Armando Barbosa Xavier — (a) Diva Perchat de Assis Xavier — inventariante — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — viúva — prendas domésticas — Rua Russia número 1.147 — 5 — 5 — Cr\$ 2.500,00 — Elvira Ferreira de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — brasileira — casada — prendas domésticas — Rua D. Pedro II número 58 — 1.900 — 1.900 — Cr\$ 950.000,00 — 10.000 — 5.000.000,00 — Todos os subscritores são domiciliados nesta Capital — São Paulo, 20 de dezembro de 1960 — (a) Bernardo Benedicto de Figueiredo — Diretor-Presidente. — (a) Alvaro Marques Figueiredo — Diretor-Superintendente. — (a) Nelson Pimentel Queiroz — Diretor-Gerente. — "Com a palavra o acionista — Alvaro Marques Figueiredo disse que com ante a lista de subscrição já lida e que se encontrava sobre a Mesa, o aumento do capital já estava totalmente subscrito e que na forma da lei, como já dissera o Senhor Presidente, seria a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aumento do capital e equivalente a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), depositada no Banco do Brasil S. A. — Agência de São Paulo tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, relativas ao aumento do capital em consequência do que propunha a aprovação pela Assembléia, do aumento do capital. — Votada a proposta do acionista — Alvaro Marques Figueiredo foi unanimemente aprovada. — Em seguida, o Senhor Presidente pediu à Assembléia que passasse a decidir e deliberar sobre a segunda parte dos trabalhos, que se relacionavam com a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais propondo aos presentes, a aceitação da redação do mencionado artigo, conforme constava da proposta da diretoria. — Aprovada a proposta do Senhor Presidente, unanimemente, foi decidido que o artigo 5º em face da alteração proposta, passaria a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º) — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 (vinte mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 16.200 (dezesesseis mil e duzentas) ações ordinárias e 3.800 (três mil e oitocentas) ações preferenciais. — Esgotada a Ordem do Dia, agradeceu o Senhor Presidente a colaboração dos presentes, para a boa ordem dos trabalhos, dizendo que a ata da presente Assembléia, antes de ser arquivada na Junta Comercial do Estado, iria ser submetida a aprovação governamental, na forma da lei. — Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata no livro próprio. — Em todas as deliberações, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Reaberta a sessão, depois de lida e aprovada, foi esta assinada por todos os presentes. — São Paulo, 20 de dezembro de 1960. — (a) Bernardo Benedicto de Figueiredo — Presidente da Mesa. — (a) Estanislau Queiroz — Secretário. — (a) Alvaro Marques Figueiredo. — (a) Ana Leal de Figueiredo. — (a) Nelson Pimen-

tel Queiroz. — (a) Alvaro Marques Figueiredo, Filho. — (a) Bernardino Marques de Figueiredo. — (a) Caio Roberto Ferreira de Figueiredo. — (a) José de Paula e Silva. — (a) Nilza Maria Marques Figueiredo. — (a) P/Espólio de Armando Barbosa Xavier. — Diva Porchat de Assis Xavier — inventariante. — (a) Maria Helena de Figueiredo Corrêa Lemos. — (a) Elvira Ferreira de Figueiredo. — Declaramos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. — São Paulo, 20 de dezembro de 1960. — P/Banco Figueiredo do S. A. — Bernardo Benedicto de Figueiredo — Diretor-Presidente. — Alvaro Marques Figueiredo — Diretor-Superintendente. — Nelson Pimentel Queiroz — Diretor-Gerente.

LISTA DE SUBSCRITORES

Nome do subscritor — Data — Nacionalidade — Estado civil — Profissão	Residência	Número de ações que possui	Número de ações que subscreve	Total de entrada
Bernardo Benedicto de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Casado — Banqueiro	Rua D. Pedro II nº 58	4.005	3.005	Cr\$ 1.502.500,00
Alvaro Marques Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Casado — Banqueiro	Avenida 9 de Julho nº 3.460	3.050	3.660	1.830.000,00
Ana Leal de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Casada — Prendas domésticas	Avenida 9 de Julho nº 3.460	360	360	180.000,00
Nelson Pimentel Queiroz — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Casado — Advogado	Largo Paissandu nº 51, 12º andar, apto. 1.202	65	60	30.000,00
Caio Roberto Ferreira de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Solteiro — Bancário	Rua D. Pedro II nº 58	10	510	255.000,00
Maria Helena de Figueiredo Corrêa Lemos — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Casada — Prendas domésticas	Rua Martins Fontes nº 197, 6º andar, apto. 63	—	500	250.000,00
Espólio de Armando Barbosa Xavier (a) Diva Porchat de Assis Xavier — inventariante — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Viúva — Prendas domésticas	Rua Rússia número 1.147	5	5	2.500,00
Elvira Ferreira de Figueiredo — 20 de dezembro de 1960 — Brasileira — Casada — Prendas domésticas	Rua D. Pedro II nº 58	1.900	1.900	950.000,00
Soma	—	—	10.000	5.000.000,00

Todos os subscritores são domiciliados nesta capital. — São Paulo, 20 de dezembro de 1960. — P/Banco Figueiredo S.A. — Bernardo Benedicto de Figueiredo, Diretor-presidente. — Alvaro Marques Figueiredo, Diretor-Superintendente. — Nelson Pimentel Queiroz, Diretor-Gerente. (Nº 636 — 18-1-61 — Cr\$ 1.938,00)

THE ROYAL BANK OF CANADA

CASA MATRIZ — MONTREAL, CANADÁ

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Ativo

Dólares Canadenses

Caixa e Depósitos no Banco Central do Canadá e outros Bancos	\$ 533.133.705
Letras do Tesouro do Governo do Canadá	\$ 298.373.990
Títulos do Governo do Canadá, das Províncias e Municipalidades Canadenses, e outros títulos	\$ 1.152.518.279
Empréstimos Garantidos à vista	\$ 316.818.517
	\$ 2.260.843.791
Outros Empréstimos e Descantos	\$ 1.886.306.434
Edifícios do Banco	\$ 51.133.393
Responsabilidades de Clientes por Cartas de Crédito, Aceites e Garantias	\$ 92.633.136
Diversas Contas	\$ 5.905.496
	\$ 4.295.822.250

Passivo

Dólares Canadenses

Capital e Reservas	\$ 299.208.100
Lucros não distribuídos	\$ 1.654.777
Depósitos	\$ 3.384.134.258
Cartas de Crédito, Aceites e Garantias per contra	\$ 92.633.136
Diversas Contas	\$ 28.191.979
	\$ 4.296.822.250

CONTA DE LUCRÔS E PERDAS

Débito

Dividendos	\$ 15.370.421
Transferido para o Fundo de Reserva	\$ 10.000.000
Saldo transferido para o futuro exercício	\$ 1.654.777
	\$ 27.025.198

Crédito

Saldo desta conta em 30 de novembro de 1959	\$ 521.496
Lucros líquidos apurados no ano findo em 30 de novembro de 1960	\$ 19.503.702
De provisões	\$ 7.000.000
	\$ 27.025.198

As filiais do Banco constituem uma parte integrante da organização do The Royal Bank of Canadá e, conseqüentemente, o Ativo Total do Banco responde pelas responsabilidades de cada filial.

Filiais no Brasil: São Paulo — Rio de Janeiro — Recife — Santos.

The Royal Bank of Canadá Filial do Rio de Janeiro. — R. J. Rogers Gerente. — H. M. Macchioratti, Contador Reg. CRC nº 7.090 D. F.

(Nº 2.089 — 3-1-61 — Cr\$ 612,00)

DECLARAÇÃO

Herval Bellusci, abaixo assinado, residente em Adamantina, Caixa Postal nº 463, declara para os devidos fins, que seu diploma de Engenheiro Agrônomo, pela Escola Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo, foi extraviado pelo correio, estando em andamento o pedido da 2ª via. — Herval Bellusci.

(Nº 2.650 — Dias: 25, 26, 27-1-61 — 18-1-61 — Cr\$ 153,00).

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Declaro ter sido extraviado o diploma de Arquitetura de Gilda Glusman Gerchman expedido pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Rio Grande do Sul, em 1954. Porto Alegre, 29 de dezembro de 1960. — Gilda Glusman Gerchman. (Nº 2.845 — 19-1-61 — Cr\$ 122,40) (R.: 25, 26, 27-1-61).

MACIFE BRASÍLIA S. A., MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de

1940, referentes ao exercício de 27 de abril a 31 de outubro de 1960, os quais podem ser examinados na sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 3, Lotes 625 a 695, nesta capital.

Brasília, 21 de janeiro de 1961. — Abílio de Lima e Silva. — Humberto Fernandes Bocchat, Diretores Executivos.

(Nº 738 — Dias: 25, 26, 27-1-61 — 24-1-61 — Cr\$ 214,20).

CÓDIGO PENAL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º II

3.ª Edição

Preço: Cr\$ 80,00

SE VENDE

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves, II

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pela entrega de Recibo Postal

IMPOSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 603



Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Federal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00